Novo mínimo e Ministério da Previdência amanhã

PÁGINA 3

BANDIDOS MATAM PM NO ASSALTO AO BEG

Outro miliciano está internado grave no HGV — Eram quatro e os policiais reagiram — Troca de tiros em plena via pública — Nada conseguiram levar — Página 2

Criminoso e vítima lutaram como dois touros

19 FACADAS NO QUEBRA-CANGALHA

Entre os goles de cachaça discutiam sobre a seleção — Vítima acreditava em Zagalo e o criminoso achava que o técnico deveria ser Osvaldo Brandão, do Palmeiras — Cena do crime foi uma birosca na estrada deserta — Corpo removido com guia 28.519 para o necrotério da cidade — Leia na página 2

Antônio Carlos Cardoso tombou na estrada deserta depois da luta desesperada com seu algoz

PELÉ FOI ASSASSINADO COM DOIS BALAÇOS

Polícia acredita em vingança ou assalto — Fora a uma festa com a irmã — Usava óculos de lentes grossas que foram encontrados a 10 metros do corpo — Para a Perícia, recebeu os tiros ajoelhado — Na página 2

EXECUTARAM DESCONHECIDO

Vítima trajava calça azul, camisa preta e sapatos amarelos — Nada tinha nos bolsos que possibilitasse a identificação — Corpo encontrado na Estrada Conde Aljezur — Na página 2

ARMAZÉM ASSALTADO: FERIDOS 3 FREGUESES

Bandidos chegaram de armas na mão — Comerciante obrigado a entregar 600 cruzeiros — Reação por parte da freguesia — Acionaram os gatilhos das armas — Vítimas medicadas no HRF — Leia na página 2

MOTORISTA MORRE NAS FERRAGENS

Perdeu a direção e foi chocar-se com o ônibus — Bombeiros no local para a retirada do corpo — Duas ocupantes do carro feridas — Leia na página 2

JAPONESA MASSACRADA E JOGADA DO VIADUTO

Novo desafio à Polícia — Jovem, tipo oriental, aparece morta em Bangu — Teria sido espancada e atirada do viaduto — Ninguém sabe seu nome — Estaria ligada à rede de traficantes — IML dirá causa-mortis — Leia na página 2

ASSASSINO DO DETETIVE CAÇADO EM TODA CIDADE

LEIA NA PÁGINA 2

LUTA DEMOCRATICA
DIRETOR-FUNDADOR: TENÓRIO CAVALCANTI
ANO XXI — Terça-feira, 30-4-74 — Nº [illegible]
GRANDE RIO
60 CENTAVOS

ERAM MUITO AMIGOS: SÓ ROUBAVAM JUNTOS

Por muito tempo desviavam as mercadorias da firma — Ontem, denunciados por um contínuo, foram agarrados em flagrante — Autuados na 22.ª Delegacia Policial — Notícia na página 2

Fernando Félix e José Faustino, agora no xadrez, rememoram fatos da infância comum de ambos

Loteca: 600 milhas a cada um dos 29 acertadores

O empate com a Grécia, que não chegou a ser aquela "zebra" no Teste 181, pois o número de acertadores chega a quase três dezenas, não foi previsto pela totalidade dos entendidos da Guanabara, ausente na relação dos dez Estados, que acusaram treze pontos e totalizaram 29 acertadores, dando para cada um dos felizardos a quantia de Cr$ 615.636,56. São Paulo, como sempre foi o índice mais alto com 16 ganhadores, seguido de Minas Gerais, 4, Rio Grande do Sul e Estado do Rio, 2, Goiás, Brasília, Espírito Santo, Santa Catarina e Paraná, com um acertador cada.

Japonesa massacrada e atirada de um viaduto

Ninguém apareceu no Instituto Médico Legal para fazer o reconhecimento da jovem, de 20 anos presumíveis, fisionomia oriental, encontrada morta, num desvio da linha férrea de Bangu. Tudo indica ter sido atirada do viaduto, depois de seviciada e espancada.

A vítima trajava apenas uma blusa e uma camisola, apresentando diversas contusões pelo corpo. As autoridades da 34.ª Delegacia Policial registraram o caso como morte suspeita, solicitando o concurso do Instituto de Criminalística. Através das impressões digitais, a Polícia espera sua identificação.

Desconhecida

Moradores da Rua Embaixador Pimentel Brandão, que fica embaixo do Viaduto 1.º de Maio, em Bangu, garantem que a jovem foi trazida de automóvel já morta e atirada à linha férrea. O fato de não ter sido reconhecida por ninguém da localidade aumenta esta suspeita.

Os hematomas vistos pelos moradores, nas pernas e nos braços da jovem não constam, estranhamente no registro policial. A contusão na cabeça da morta, não foi também definida: tanto pode ter sido provocada por uma pancada quanto pela queda do viaduto.

Sabia demais

Revivendo o caso da jovem Sheila, a desconhecida, segundo alguns policiais, pode ter sido eliminada por saber demais e sua morte, estaria também ligada ao tráfico de entorpecentes. Atraída para uma cilada, possivelmente fora de si, teria sido jogada do viaduto. Esta hipótese é reforçada por ter sido encontrada apenas de baby-doll e uma de suas sandálias ter sido achada em cima da ponte, bem afastada do cadáver.

Sem nome

Outro fato estranho é ninguém ter procurado o Instituto Médico Legal, para o devido reconhecimento. Suas impressões digitais foram colhidas e enviadas para o Instituto Félix Pacheco, como única forma de identificação.

As autoridades da 34.ª Delegacia Policial, não solicitaram ainda o concurso da Delegacia de Homicídios e estão aguardando o laudo cadavérico para início das investigações.

BANDIDOS NÃO DEIXAM EM PAZ SETE SUPERMERCADOS

Os assaltos levados a efeito contra os supermercados continuam com mais intensidade. Dotados de audácia, os marginais fortemente armados investem contra dezenas de pessoas sem se intimidarem com os guardas de segurança. Muitos fogem a pé e não são molestados. Em menos de 24 horas, mais de sete mercados, localizados em diferentes pontos da cidade, foram assaltados por quadrilhas indistintas de bandidos. Na manhã de ontem, dois homens, mulatos e a pé, armados [illegible] o Supermercados Nacionais situado na Rua Edgar Romero, 959, em Vaz Lobo, onde, rendendo o gerente Manoel de Oliveira do Vale, casado, 31 anos, português, obrigaram-no a abrir o cofre. Junto ao [illegible] estavam mais quatro empregados. A [illegible] de 23.115,29 cruzeiros fugindo sem que fosse [illegible]. O fato foi comunicado às autoridades da 29.ª Delegacia que iniciaram diligências para capturar os marginais.

Copa

Na Rua Tonelero Loureiro, o Posto 14 de Supermercados Disco foi alvo de cinco homens brancos, um deles barbudo. Saltaram quatro do fusca azul que encostou à porta. Sacaram das armas e imobilizaram os empregados e fregueses que ficaram sem condições de reagir.

Uma arma foi encostada em Ailton Graça Rodrigues para que apontasse o gerente. Enquanto isso a caixa Maria das Graças Oliveira e a recepcionista Maria Batalha da Silva desmaiaram. O gerente João Batista Gomes de Lemos tentou reagir porém um dos bandidos disparou a arma. Foram abertas as portas do cofre se apoderando os bandidos de todo o dinheiro bem como das caixas totalizando mais de 100 mil cruzeiros.

Big

Na Rua General Artigas, no Leblon, três homens invadiram as Organizações Big Mercado de Cereais. Renderam as caixas e o gerente José da Silva Albuquerque. Levaram 18.182 cruzeiros e fugiram no fusca bege CH-8303.

O assalto durou 30 minutos e um dos bandidos manteve o gerente sob a mira de sua arma enquanto os demais limpavam as caixas. O cofre não foi aberto porque a chave estava com um subgerente ausente na ocasião. Dezenas de fregueses fugiram em pânico em direção à Rocinha.

Galo

Para as autoridades da 31.ª Delegacia, [illegible] Soares dos Santos, foragido da Penitenciária Milton Dias Moreira, era o homem que, armado de metralhadora, assaltou o supermercado Galo, situado na Rua Marumbi, 1452, Padre Miguel.

Eram quatro os bandidos e chegaram ao local no Karmann-Ghia CA-0666. Entraram no estabelecimento e renderam 70 fregueses e mais 20 empregados, entre os quais o gerente José Ferreira da Silva e as caixas Laura de Almeida, Maria Tânia Frazão e Mariene Rodrigues Pinto. Os bandidos arrecadaram 13 mil cruzeiros e embarcando no carro em que chegaram tomaram o destino de Santa Cruz prometendo entretanto voltar ao local.

Mar e Terra

Ocupando o Dodge Dart chapa AC-2180 cinco bandidos agiram contra o Supermercado Mar e Terra, na Rua Prefeito Olímpio de Melo de onde, após renderem o gerente César Figueiredo e a caixa Maria Helena Rangel, se apoderaram de 15 mil cruzeiros.

FACADA NO CORAÇÃO

Em circunstâncias misteriosas, mais um cadáver foi encontrado numa estrada deserta de Queimados. No entanto, apenas um ferimento à faca foi constatado no desconhecido, na altura do coração.

Trata-se de um homem de cor parda, de 25 anos presumíveis, que trajava calça azul, camisa preta com listras amarelas. O corpo foi encontrado na Estrada do Conde [illegible] onde os poucos moradores do lugar nada viram ou ouviram, como também não conhecem o desconhecido encontrado morto.

Por outro lado, as autoridades da Delegacia de Queimados, aguardam exames para determinar a morte e para tanto, tiraram as impressões digitais que foram enviadas ao Instituto Félix Pacheco.

PASSAGEIROS LEVAM A PIOR NOS ASSALTOS A COLETIVOS

Três assaltos a ônibus se verificaram na noite e madrugada de ontem, pegando inclusive todos os passageiros de surpresa. O primeiro foi contra o ônibus da Viação Esperança, chapa RJ-FI 0138, da Linha Nova Iguaçu—Miguel Couto, dirigido por Jailton Pereira Lima e tendo como trocador José Ferreira Mateus. Dois bandidos, brancos, de armas em punho tiraram do trocador 100 cruzeiros, tomando ainda os pertences de vários passageiros.

Madrugada

Pela madrugada, o ônibus da Viação Tinguá, chapa FI-0852, Nova Iguaçu—José Bulhões, rodava pela estrada Ambaí, em Nova Iguaçu dirigido por Epifânio Celestino e tendo como trocador Rosenaldo Araújo. Em dado momento, dois passageiros se levantaram e sacaram das armas. Os bandidos tomaram 253 cruzeiros do trocador e revistaram todos os passageiros que ficaram sem dinheiro e jóias.

Niterói

Em Niterói, o ônibus da Viação Brasília chapa AM-0541 dirigido por Lourival Alexandre foi assaltado por dois mulatos na Rua Maximiano, próximo à Travessa Baronesa. Do trocador Josias Rodrigo de Oliveira os bandidos levaram 250 cruzeiros e também dos passageiros Sebastião Almeida França, Edson Moura os ladrões levaram relógios, guarda-chuva e dinheiro.

ARMAZÉM ASSALTADO E FERIDOS TRÊS FREGUESES

Três pessoas saíram feridas à bala no assalto levado a efeito contra o Armazém Campo Lindo s/nº, no Km 40 da antiga Rio—São Paulo, Seropédica, 2º Distrito de Itaguaí, praticado por 3 indivíduos. O proprietário do estabelecimento, Luís Dantas, foi obrigado a entregar aos meliantes 600 cruzeiros.

No entanto, os fregueses tentaram reagir à investida o que bastou para os marginais fazerem uso de suas armas. No Hospital Carlos Chagas foram medicados Dion dos Santos, solteiro, 22 anos, morador no Km 40, que levou um balaço no braço direito, Jonas Pereira, de 17 anos, que foi baleado na coxa direita e Romildo dos Santos, de 21 anos, baleado na mão esquerda. O fato foi registrado pelas autoridades de Itaguaí, que presumem ser os bandidos moradores do local, pois sabiam onde o comerciante tinha guardado o dinheiro.

3 TIROS PARA O EX-PRESIDIÁRIO

Homem de muitos inimigos, o ex-presidiário Torquato Rodrigues da Silva morreu como sempre viveu: violentamente. Crivado de balas, agonizante, foi levado para o Hospital Getúlio Vargas pelo oficial de Justiça Paulo Roberto da Silva.

Torquato, que dirigia o Volkswagen chapa EI-3034, foi perseguido e alcançado na rua Bento Cardoso, em Brás de Pina. De outro veículo, o criminoso fez três disparos, atingindo-lhe a cabeça, pescoço e ouvido direito.

Maria Alves, sua ex-amante, revelou às autoridades da 27.ª Delegacia Policial, que Torquato Rodrigues tinha muitos inimigos e deixara o Presídio Frei Caneca no dia 22 de fevereiro, depois de cumprir pena de cinco anos de reclusão.

A polícia apreendeu em seu veículo uma pistola 7.65, um saco plástico cheio de moedas, talões de cheque emitidos sem fundos de algumas firmas de gêneros alimentícios, cheques ao portador e ainda um papel com um detalhado croquis das Casas da Banha, filial da rua Sargento de Milícias, na Pavuna.

Para as autoridades, um seu comparsa, revoltado por ter levado um "bambo" na partilha de um furto, resolveu eliminá-lo. Pressentindo a morte, Torquato tentou uma fuga desesperada. Mas acabou fuzilado, morrendo ao ser socorrido no Hospital Getúlio Vargas.

19 facadas no quebra-cangalha

Possuído de fúria momentânea após breve discussão sobre os passes da seleção, um achando que Zagalo estava superado e que Brandão de São Paulo é quem deveria ser o técnico, em meio a uma bebedeira, Josué Silva, casado, de 40 anos, morador à Rua Domingos Galvão, 7, Bairro Maringá, acabou matando com 19 facadas Antonio Carlos Cardoso, casado, 37 anos, que morava à Rua Capim Melado, s. n.º, em Belfor Roxo.

O crime ocorreu à porta de uma tendinha na Estrada do Quebra Cangalha, em Belfor Roxo e, tanto o birosqueiro como o criminoso tomaram destino ignorado estando as autoridades da Delegacia local em diligências para melhor esclarecer os fatos visto que, a faca usada pertencia ao estabelecimento e, com isto, acreditam que Josué tenha sido auxiliado pelo dono da tendinha.

Pelo que ficou apurado, Antonio, apesar de zangado pelo empate do Brasil ante a selecionada da Grécia, defendia as cores brasileiras no que Josué não concordava e achava que deveriam tirar Zagalo e colocar em seu lugar Brandão, pois achava ser ele melhor técnico.

ASSASSINO DO DETETIVE CAÇADO EM TODA CIDADE

Ainda traumatizado pela morte de seu companheiro Antônio Araújo, o detetive Humberto de Matos, chefe do 1º Setor de Vigilância Norte, Invernada de Olaria, foi internado na Clínica Santo Agostinho na Rua Santa Alexandrina, 288, Rio Comprido, onde foi submetido a operação cirúrgica visando a extração da bala que o atingiu no pé.

Apesar disso, centenas de policiais da Invernada, Polícia Militar, continuam efetuando buscas por toda Cidade, na tentativa de prender o covarde matador do detetive Antônio Araújo, o China.

Acuão

É voz geral que os próprios delinqüentes acabarão denunciando o criminoso, temerosos das constantes batidas que são realizadas. Humberto Matos, abalado com o trágico fim do China fuzilado na Rua Darke de Matos, afirmou que a prisão do assassino é ponto de honra para todos os integrantes da Invernada de Olaria.

Até mesmo os componentes da Scuderie "Amigos da Invernada", estão colaborando, com seus próprios veículos, checando pistas e informações que chegam àquela especializada. O assassino já estaria parcialmente identificado e sua prisão pode ocorrer a qualquer momento. Diante de sua periculosidade e frieza, demonstrada quando matou covardemente China e feriu o detetive Humberto de Matos, foram tomadas extremas medidas de segurança. Qualquer tentativa de reação, será repelida à bala. Ao matar China, ele decretou seu próprio fim.

BANDIDOS MATAM PM NO ASSALTO AO BEG

Mais um policial morreu varado pelas balas assassinas de quatro bandidos que, às primeiras horas da tarde de ontem, tentaram assaltar a agência do BEG na Estrada Automóvel Clube, 4023, em Coelho Neto. Trata-se do PM Luís Carlos Mendes, lotado no 1.º Batalhão que estava à porta do estabelecimento bancário.

A cena foi rápida, o miliciano vendo tratar-se de um assalto, tratou de reagir porém, não lhe deram tempo. O mesmo ocorreu com o PM Aureliano Castano da Silva, que recebeu um estilhaço de bala na garganta. Os dois policiais foram removidos para o Hospital Getúlio Vargas porém Luís Carlos faleceu ao dar entrada.

O fato foi comunicado às autoridades das 30.ª e 31.ª Delegacias que, com um forte esquema policial estão cercando a região para a captura dos bandidos. Também colegas das vítimas do 1.º Batalhão estão procedendo a um levantamento da área.

Estrangulou quatro dos seis filhos que teve com a filha

Chico fez amor e drama. Completamente anormal, viveu maritalmente doze anos com a própria filha. E da qual teve seis filhos. Enforcou e sepultou quatro deles. Os outros dois moram em São Paulo, em companhia da mãe.

Francisco Soares da Silva, 44 anos e lavrador. Quando sua filha Anair tinha 17 anos, violentou-a. E continuou a manter relações amorosas com a jovem. Brasilina Alves da Silva, mãe de Anair e mulher de Francisco, descobriu o romance incestuoso.

E à proposta de Francisco de ir viver só com a filha-mulher, não concordou. E quis que ele continuasse em casa, com a condição de que sustentasse as duas. Os outros dez filhos legítimos do casal sabiam de tudo. E concordaram com a situação.

Pai e filha continuaram no concubinato. À medida que tinham filhos, o próprio pai fazia o parto e estrangulava os recém-nascidos com o cordão umbilical, na presença da mulher legítima.

Assim, matou e enterrou no quintal quatro crianças. Os dois meninos sobreviventes foram levados para São Paulo pelo irmão de Anair, Modesto Soares da Silva.

Depois de forte briga com Brasilina, Francisco foi denunciado por Modesto ao delegado de Polícia de Espinosa, Minas Gerais. E o próprio Francisco, diante da Polícia, desenterrou os restos mortais de seus quatro filhos. Ele está preso.

Brasilina será também presa. Como coautora.

Amigos presos eram ladrões

Surpreendidos em flagrante desviando material da firma em que trabalhavam, na Avenida Brasil, em Ramos, foram presos e autuados na 22.ª Delegacia Policial, os seguintes elementos: Cleto Epaminondas, rua São João Batista, 8, Caxias; Luís Sabino, rua Bom Jesus, 10; Fernando Félix da Costa, rua Itapiru, 50, e José Faustino, rua Bom Jesus, 10.

Segundo as autoridades, há muito os quatro indivíduos vinham roubando livros e outros objetos. Ontem, alertados por um contínuo da firma, foram eles presos por dois guardas de segurança e encaminhados à Delegacia da Penha, onde foram autuados e trancafiados no xadrez.

NEM PROMESSA COSTUMAVA PAGAR: MORTO A FACADAS

Raimundo Resende, proprietário do Bar e Mercearia M.A. Resende, onde foi morto a facadas pelo empregado Paulo Fernandes de Oliveira, foi enterrado ontem no Cemitério de Volta Redonda.

O crime teve como motivo a dívida de Raimundo para Paulo de 50 cruzeiros e, quando era cobrado, a vítima desconversava. Paulo, antigo funcionário Municipal aposentado, com passagem em várias clínicas, ficou aborrecido quando, na sexta-feira foi cobrar e teve como resposta que não mais receberia o dinheiro. Deu-lhe várias facadas na cabeça e também recebeu na cabeça uma garrafada desferida por Maria Alves de Resende, mulher de Raimundo que, por sua vez, foi agredida por P. O., de 14 anos com um porrete. Raimundo morreu na hora e sua mulher foi levada para o Hospital de Valença.

Paulo foi preso e autuado e o filho, após ser ouvido foi encaminhado ao Juizado de Menores.

PELÉ ASSASSINADO COM DOIS BALAÇOS

Para as autoridades policiais, a morte de Alfredo Assis da Silva, mais conhecido por Pelé, solteiro, 20 anos, e que morava na rua Vaz de Toledo, 403, c. 1, no Jacaré, tenha sido praticado por vingança ou assalto no qual ele reagiu, visto que estava bem trajado com um lenço de seda japonesa no pescoço, calça escura, camisa listrada e sapatos último tipo. Para corroborar a hipótese, a vítima saíra de uma festa onde estivera com a irmã Helenice Assis da Silva. Acreditam que tenha-se desentendido com algum rival ou mesmo por causa da irmã.

Joelhos

Para o perito Ticon, Pelé foi assassinado de joelhos, quando implorava pela sua vida ao antagonista, que saberia que o rapaz sem óculos de lentes grossas encontradas próximo ao corpo, estavam quebradas, nada enxergava. Pelé ainda assim, se arrastou até o muro de sua casa onde tombou sem vida.

Casos

Alfredo Assis, o Pelé, andava envolvido com outros rapazes em casos de arrombamentos na jurisdição da 23.ª Delegacia, motivo pelo qual, temendo ser preso, dificilmente saía da favela. Os policiais aguardam que Helenice, que foi obrigada a medicar-se, pois passou mal ao saber da morte do irmão, melhore de seu estado para então ouvi-la com relação ao que se passara na festa.

LUTA DEMOCRÁTICA

Diretor-Fundador TENÓRIO CAVALCANTI
Superintendente ANTÔNIO DE HOLANDA CAVALCANTI
Redator-Chefe J. F. CARNEIRO
Diretor de Redação AMADO RIBEIRO
Secretário JOEL LOPES

Superintendência 252-0450
Dept.º Publicidade 252-1477
Dept.º Sindical 252-1392
Dep.º de Publicação Especializada (DEPE) 252-0450
Responsável: José Edmundo Araújo Neto
Rua do Lavradio, 98

Centro
Editoria de Polícia 264-2024
Secretaria 248-3518
Editoria Política 264-4663
Redação 264-5080
264-2024
248-3518
Rua Sotero dos Reis, 62
Praça da Bandeira

Sucursal: Niterói: Av. Amaral Peixoto n.º 370, s. 503 — Balneta
Representante LS Publicidade e Representações Ltda.
São Paulo — Rua Felipe de Oliveira, 21, sala 901
Tel.: 32-9873
Curitiba — Rua Dr. Muricí, 390, sala 505. Tel.: 22-9466

PREÇO DO EXEMPLAR
Cr$ 0,80
Belo Horizonte:
Dias úteis .... Cr$ 0,80
Domingos .... Cr$ 1,20

Composto e Impresso na Editora de Revistas e Publicações S.A.
"ERICA" — Rua Sotero dos Reis, 62 — Tel.: 264-4143

LD-AMADO RIBEIRO

Molas propulsoras da criminalidade

ESTIMATIVAS não oficiais calculam em 200 o número de assaltos ocorridos no Grande Rio, no fim de semana. No domingo os bandidos atacaram sete supermercados e já na manhã de ontem, em Vaz Lobo, na Avenida Edgar Romero, um outro estabelecimento do gênero recebeu a visita de dois rapazes de armas em punho, que, após o assalto, fugiram a pé, como se estivessem certos de que não seriam interceptados pela Polícia.

O local do assalto fica em um ponto policiado a todo momento não só por camionetas de rádio como pelos próprios guardas de trânsito. Naquele ponto o trânsito é permanentemente congestionado.

— X —

TODOS os recursos estão sendo tentados para que a onda de assaltos que varre a cidade, seja colocada em níveis toleráveis. Agora mesmo a Companhia Independente de Cães da Polícia Militar está sendo aparelhada com helicópteros e veículos especiais para que os cachorros sejam lançados diretamente nos calcanhares dos bandidos.

Este é, a nosso ver, o grande desafio a ser enfrentado pelo general Sarmento, recém-nomeado superintendente da SPJ. Estrategista, o general conta com poderoso apoio logístico que são os recursos colocados à disposição da Polícia. O que se precisa é de colaboração imediata de todo o efetivo intermediário, os delegados de distritais e especializadas. Não há a menor dúvida de que o combate aos assaltantes, ao crime contra o patrimônio, deve ter a mais absoluta prioridade. Assaltos como o de ontem ao supermercado de Vaz Lobo são, por isto, estimulantes para delinqüentes em início de carreira.

É sabido que para a prática de um crime são necessárias duas coisas: vontade e oportunidade. Um marginal sai de casa com a vontade de assaltar um banco. Se, contudo, encontrar a Polícia atenta, em ronda permanente, os guardas vigilantes, ele não terá a oportunidade desejada. Logo o delito não se consuma. Por esta razão é que nos Estados Unidos o patrulhamento das ruas não se faz apenas em carros, mas também a pé, os guardas [illegible] percorrendo para baixo e para cima os quarteirões.

— X —

É COMUM encontrarmos em dependências policiais malfeitores apanhados quase por acaso depois de praticarem dezenas de assaltos, eles mesmos [illegible] presos com o que pensavam ser pura sorte, quando na verdade eram protegidos pela soma de falhas do aparelho policial.

Verifica-se, por exemplo, que uma quadrilha pode atacar na Guanabara e 20 minutos depois já estar tranqüilamente num botequim de São João de Meriti. A não ser o telefone de troncos permanentemente ocupados não há qualquer outro meio de comunicação entre a delegacia daquela cidade [illegible] de qualquer outra do Estado do Rio com a Polícia carioca.

Os marginais conhecem esses desacertos e deles se aproveitam. Pessoalmente já temos assistido a cenas curiosas nas delegacias da Baixada onde, esporadicamente, aparecem policiais cariocas em busca de informações sobre determinados elementos. Os próprios agentes da lei não se conhecem. E a informação solicitada não pode ser atendida no momento porque os arquivos com antecedentes criminais ficam em Niterói, no Instituto Pereira Faustino.

A bandidagem joga com outra grande vantagem que é a facilidade com que os hotéis da Baixada recebem qualquer um, praticamente escondendo o facínora da Polícia. Como todo mundo sabe, 19 dos 43 fugitivos do Instituto Penal Milton Dias Moreira, da Rua Frei Caneca, continuam desaparecidos.

— X —

ANTÔNIO Araújo, o China, policial lotado na Invernada de Olaria, morto quando perseguia o facínora que fugia numa Variant roubada, foi sepultado à custa da própria família. Seus despojos não puderam ser levados para o Mausoléu da Policial, no Caju, por absoluta falta de vagas. Antônio Araújo, que morreu no cumprimento do dever, foi sepultado no Cemitério de Inhaúma.

— X —

UMA das molas propulsoras da vaga de criminalidade é, sem dúvida, o desenfreado tráfico de entorpecentes. Nenhum bandido invade um estabelecimento comercial sem que esteja drogado. Dificilmente, na Zona Sul, um menor de 15 anos não fuma maconha. Existem, inclusive, maus motoristas de praça que vendem a maconha e transportam em seus carros os viciados que assim podem queimar o fumo sem o menor risco do aparecimento de um policial.

De Copacabana à Barra da Tijuca estão perfeitamente identificados os estabelecimentos comerciais, lanchonetas em sua maioria, onde se pode comprar drogas com absoluta facilidade. Sheila [illegible], a adolescente que foi encontrada morta no Recreio, era freqüentadora assídua de uma boca-de-fumo que funciona na porta da lanchonete [illegible] na esquina da Rua General Urquiza com Ataulfo de Paiva, bem na Praça do Leblon.

Célio estabelece o otimismo em torno da fusão

Os anunciados entendimentos do líder do governo na Câmara, sr. Célio Borja, com os dirigentes da ARENA e do MDB do Estado do Rio, prosseguem num ambiente que segundo as melhores fontes de informação parece satisfatório. Já há por exemplo quem fale em "tranquilidade otimista" dos politicos, ou da "classe politica", segundo a fórmula recentemente inventada e fartamente usado no vocabulário de português básico, que tantos jornais empregam em sua literatura trivial.

Afirma-se que a fusão é efetivamente desejada pelos que estão decidindo sobre os assuntos econômicos e politicos do País. No entanto, espera-se a satisfação desse desejo sem que se tornem necessárias as formas impositivas. Até que se fala em participação dos politicos dos dois Estados, para a elaboração da fórmula a ser estabelecida. A receita já está pronta, mas a maneira de aviá-la, nos laboratórios da farmácia politica, será cordialmente acertada.

Existe ainda uma dificuldade, que é a da eleição dos senadores. O problema dos deputados é fácil dependendo do quociente eleitoral das unidades a serem fundidas. Entretanto, os senadores não representam os eleitores e sim a unidade estadual, que depois da fusão será uma só: o novo Estado, composto da soma dos dois fundidos. Em lugar de seis vagas no Senado, serão apenas três.

Mal se aprofundam os entendimentos sobre a melhor maneira de se realizar a fusão, passa-se cogitar de uma redivisão mais ampla do território nacional, o que abrangerá vários pontos. As modificações deverão obedecer a critérios econômicos, geográficos, estratégicos e outros. Entretanto, a maneira de aplicação da redivisão, tal como estamos observando no caso Guanabara-Estado do Rio, envolve implicações de natureza politica.

Tudo isso ocorre, não só quanto à fusão carioca-fluminense, como também quanto à projetada redivisão do território nacional, com os politicos, ou a chamada "classe politica", premidos por sua fraca organização partidária e por isso indecisos e atônitos.

Estado do Rio

BAIONETA

GENERAL OZIEL COSTA DESPEDE-SE DE PADILHA NO PALÁCIO DO INGÁ

O governador Raimundo Padilha recebeu ontem, no Palácio Nilo Peçanha (ex-Ingá), a visita do general Oziel de Almeida Costa, que foi apresentar suas despedidas de Niterói, já que no dia 7 de maio ele estará passando o comando da Segunda Brigada de Infantaria ao general Milton Tavares de Sousa. O general Oziel Costa vai assumir, em Brasilia, a subchefia do Estado-Maior do Exército.

No encontro de ontem, o governador Padilha e o general Oziel Costa acertaram detalhes da visita oficial que o comandante do Primeiro Exército, general Reinaldo Melo de Almeida, fará ao chefe do Executivo do Estado do Rio, no proximo dia 7, às 11 horas.

No decorrer do encontro de ontem, o sr. Raimundo Padilha comentou os laços de amizade que o une ao pai do comandante do Primeiro Exército, escritor José Américo de Almeida.

«Eu conheço tão bem o pai — disse Padilha — e agora vou conhecer o filho, esta grande figura do Exército Brasileiro, que é o general Reinaldo Melo de Almeida».

Amigo do general Oziel Costa, o governador Raimundo Padilha revelou ontem, ao recebê-lo em palácio, que «o governo e povo do Estado do Rio agradecem a tranqüilidade registrada na terra fluminense, durante o comando do general Oziel na Segunda Brigada de Infantaria».

O governador Raimundo Padilha vai recepcionar, com um jantar no salão nobre do Palácio Nilo Peçanha, no dia 7, o general Reinaldo Melo de Almeida e seus principais auxiliares.

Do encontro de ontem do governador com o general Oziel Costa, no Palácio Nilo Peçanha, participaram também os chefes dos Gabinetes Civil e Militar, Mário Augusto Gliosci e Marinel de Sousa Carvalho.

Valei-nos São Sebastião!

NO momento em que lemos copioso noticiário sobre as mortes e prejuízos causados no Norte e Nordeste pelas chuvas, não devem as autoridades cariocas olhar com excessos de otimismo o trabalho de prevenção de cheias.

NA verdade, há vários pontos críticos, onde se evidencia a falta de providências preventivas.

NOSSA redação, por exemplo, está localizada num dos pontos vulneráveis da Cidade, hoje entregue a uma das piores administrações locais que já tivemos, a do sr. Chagas Freitas.

A PRAÇA da Bandeira e imediações podem ser, como tantas vezes já aconteceu, transformadas em rios e lagos, pois galerias do rio Maracanã, responsáveis por tantos desastres, continuam obstruídas, enquanto alguns dos auxiliares do governador se comprazem em afirmar, para efeitos publicitários, que o Rio se encontra preparado para enfrentar os efeitos dos temporais.

SERA que não foram suficientes as duras lições das cheias de 1966 e 1967, além da de 1970, que não teve conseqüências trágicas, mas acarretou consideráveis prejuízos?

COM efeito, é péssimo o costume de atirar lixo nos rios. Também é lamentável que isso aconteça no rio Maracanã, ainda hoje considerado por certas pessoas como bom lugar para despejos, embora esse rio percorra bairros onde vive gente que por sua boa condição econômica nunca deveria esquecer a noção de responsabilidade coletiva. Infelizmente, ruas habitadas por moradores da classe média ou mesmo da classe abastada, ainda abrigam residentes que atiram lixo no rio Maracanã, sem compreender que esse procedimento pode contribuir para que uma chuva mais forte apresente conseqüências calamitosas.

ENTRETANTO, se muitas pessoas cometem o erro de depositar lixo nos rios, isto é porque a coleta não se processa regularmente. Além disso há também os matagais e a falta de desobstrução de bueiros, que contribuem para que as enchentes, por vezes, acarretem desastres de resultados fatais, como tantas vezes tem acontecido, quando as chuvas são mais pesadas.

O PROBLEMA se estende por toda a Cidade, erguida entre morros, de onde, quando desabam temporais, despejam-se caudais que transformam a planície em vasto lençol de água.

RIOS como o Joana, Jacaré e outros, comprometem a segurança de zonas imensas.

OUTRO gravíssimo problema é o das encostas. Depois da casa arrombada, nas trágicas enchentes de 1966 e 1967, realizaram-se efetivamente muitas obras. Mas não todas as que seriam necessárias e por isso os especialistas admitem que chuvas fortes ainda podem provocar perigosos deslizamentos de barreiras, ou deslocamentos de blocos de pedra, cujo equilíbrio não oferece a menor confiança. Principalmente nos bairros pobres e nas favelas, ainda é grande o número de moradias, principalmente miseráveis barracos, cujos habitantes vivem sob constante ameaça de esmagamento.

ORA, os moradores do Rio já estão submetidos pela administração Chagas Freitas a tantos tipos de esmagamento, como por exemplo o dos impostos e taxas, que os blocos de dezenas de toneladas, empilhados como tremendas armadilhas, bem que poderia ser dispensados. As avalanchas sempre constituem, por isso, uma forma exagerada de massacre da gente carioca, torturada por tantas deficiências administrativas, por tantas aperturas e por tanta insegurança.

QUAL o santo forte que poderá livrar o Rio do pior de seus administradores? Sem dúvida, São Sebastião, o padroeiro.

JUSTA HOMENAGEM AO GOVERNADOR RAIMUNDO PADILHA

SILVESTRE TRAVASSOS SOARES

Quem governa não está livre de uma traição, da falta de lealdade de um auxiliar, porque não pode estar em todos os lugares, nem pode acreditar ser traído pelos que merecem sua confiança.

Assim sendo, quando um governo merece a confiança do povo, chegando mesmo a receber dos seus auxiliares manifestações espontâneas e não recomendadas, só pode ouvir palavras de agradecimento como as que disse o governador Raimundo Padilha, ao ser homenageado: «Uma obra de governo é complexa, porque não é feita estritamente de concessões eleitorais. A obra de um governo é sem dúvida a capacidade de assimilação de leis gerais, no trato da coisa pública, de processo lógico dedutivo e não indutivo, no sentido de conhecimento cientifico das realidades sociais».

Agindo patrioticamente, sem alarde, sem retratos em jornais, sem andar de mangas de camisa para se fazer popular ou demagogicamente afagando crianças ou passando a noite assistindo escolas de samba, não pela consideração que elas merecem, mas para ser agradável e conseguir votos, cuida de melhor servir os seus governados, evitando aumento de impostos, criando hospitais, melhorando os meios de transportes e prestigiando a sua Policia Militar e civil, para que se sintam encorajadas no combate à subversão e ao crime, preocupando-se ainda com a educação de que o ensino no Estado seja uma realidade.

Prestigia a sua Policia Militar como dissemos aumentando-lhe o soldo e por isso, quando comparece a uma solenidade os oficiais a ele se dirigem, pela satisfação de cumprimentá-lo e não fingindo ignorar a sua presença, gesto aquele que é imitado pelos seus funcionários, em solenidades oficiais.

Agindo de maneira independente, sem se esquecer dos velhos amigos, daqueles com os quais conviveu no início da vida, no governo do Estado do Rio, tem demonstrado excelente capacidade de administrador e politico consciente, o que era realmente de esperar, quanto a sua pessoa porque, sempre foi justo, humano e reconhecido aos seus eleitores.

Pobre, porque sempre foi honesto, vivendo modestamente, a sua administração como governador e seus atos como deputado, merecem respeito e as homenagens que recebeu por ocasião do seu aniversário e por isso, ao invés de um simples telegrama, achamos melhor homenageá-lo com este modesto artigo e pela nossa coluna na LD, enviar-lhe os nossos parabéns, não apenas pelo aniversário, mas pelo seu governo à frente do Estado do Rio.

TÓPICOS

O Instituto de Educação foi criado ao tempo de Pedro Ernesto sob a orientação do grande educador Anisio Teixeira. No tradicional estabelecimento da Rua Mariz e Barros há um curso primário, onde as normalistas praticam o ensino. Esse curso, considerado como elite, sempre teve suas matriculas disputadas, tão primoroso era seu funcionamento.

Acontece, porém, que a decadência do ensino (um dos malefícios da administração Chagas Freitas) atingiu o Instituto, sem exclusão do Curso Primário, que devido a uma série de deficiências não é nem sombra do que já foi.

No Curso Primário do Instituto as crianças fazem ginástica. Os maus ventos que sopram na terra carioca ainda não devastaram por completo o Curso. Tanto que ainda se encontram de pé suas instalações. Assim, ainda funciona entre os aparelhos de educação física a cama elástica. Entretanto, as aulas não têm assistência médica.

Faz pouco tempo, uma menina, ao pular na cama elástica, sofreu fratura em uma das pernas. Mais recentemente outra criança sofreu acidente que afetou o pescoço.

Dada a inexplicável falta de assistência médica, nos dois casos, o Instituto lavou as mãos, recomendando que os pais levassem os pequenos acidentados ao Sousa Aguiar.

Ora, sendo o Sousa Aguiar destinado ao atendimento público, não se compreende que o Instituto, além de não manter médico que preste assistência interna em casos de emergência, ainda resolva muito comodamente as situações mandando que os pais carreguem com os filhos acidentados para um hospital sem ligação administrativa com o velho estabelecimento de ensino, que nos bons tempos honrava a terra carioca e que hoje representa sombra do passado.

Cabeça a prêmio

Os colegas do detetive Antônio Araújo, assassinado por um marginal cuja identificação ainda não foi feita, estão oferecendo o prêmio de dez mil cruzeiros para quem descobrir o assassino.

É compreensível a revolta dos colegas de Antônio Araújo, mas o caso merece alguns reparos. A cabeça à prêmio é coisa de filme de mocinho e bandido, que, em nosso meio, não tem que ser obrigatoriamente copiada, como norma. A lei brasileira não permite essa forma de fazer justiça, que se tenta copiar do far-west.

Outra observação é a de que todos os crimes daquela natureza são repelentes. Mas, se formos por à prêmio a cabeça do matador de um agente da lei, como deveríamos proceder nos casos em que outros cidadãos fossem também sacrificados por bandidos? Quantas cabeças precisaríamos pôr à prêmio, para punir assassinatos que se tornaram rotineiros, em face da crescente incidência de delitos?

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E DE DOCES, CONSERVAS ALIMENTICIAS E REFINAÇÃO DO SAL DO ESTADO DA GUANABARA

Sede própria: Rua Santana, 73 — 2.º andar — Grupo 201/2 — Telefone: 224-8268
Rio de Janeiro — GB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PLEITO

Pelo presente edital, em cumprimento do disposto no artigo 13, alínea "F", das instruções baixadas pela Portaria Ministerial de número 40, de 21 de janeiro de 1965, convoco os associados deste Sindicato para a votação no PLEITO ELEITORAL, para a DIRETORIA, CONSELHO-FISCAL, REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DA GUANABARA, e seus respectivos SUPLENTES, para o triênio de 1974 a 1977.

As eleições serão realizadas nos dias 2 e 3 de maios do corrente ano, no horário de 8,00 às 20,00 horas (HORARIO DE FUNCIONAMENTO DAS MESAS COLETORAS DE VOTOS), e serão processadas perante as Mesas Coletoras designadas, e que funcionarão nos seguintes locais.

MESA COLETORA N.º 1
Sede do Sindicato — Rua Santana, n.º 73 — 2.º andar, grupos 201/202 — GB.
PRESIDENTE — Raymundo Carlos Franco de Sá (Chapa VERDE)
SECRETARIO — Osmar Rodrigues da Silva (" VERDE)
SECRETARIO — Darcy Pereira Garcia (" AZUL)
SUPLENTE — Paulo Roberto Costa Abreu (" AZUL)

MESA COLETORA N.º 2
Cia. Usinas Nacionais (Adm. Central) Rua Pedro Alves, n.º 311/319.
PRESIDENTE — Nilson da Silva Mendonça (Chapa VERDE)
SECRETARIO — Miguel Alves de Azeredo (" AZUL)
SECRETARIO — Antônio Severino da Silva (" VERDE)
SUPLENTE — Jurandir Guimarães de Lima (" AZUL)

MESA COLETORA N.º 3
Cia. Usinas Nacionais (Ref. Rio) Rua Pedro Alves n.º 311/319.
Refinaria Ramiro S.A. (Refinação) Rua Pedro Alves n.º 311/319.
PRESIDENTE — Henrique Gomes Vitória (Chapa VERDE)
SECRETARIO — Dilor da Silva (" AZUL)
SECRETARIO — Lauro Conceição (" AZUL)
SUPLENTE — Jorge da Silva Telles (" VERDE)

MESA COLETORA N.º 4 — ITINERANTE
Refinaria Ramiro S.A. — Escr. Central — Rua dos Coqueiros, 17 — Catumbi.
Red. Ind. Inq. Comércio S.A. — Rua Visc. Niterói, 728 — Mangueira.
Fabrica de Doces Pequi Ltda. — Rua Silva Gomes, 13 a 23 — Cascadura.
Refinaria Piedade S.A. — Rua Assis Carneiro, 80 — Piedade.
PRESIDENTE — Sebastião Conde Machado (Chapa AZUL)
SECRETARIO — Guaracyaba da Silva (" VERDE)
SECRETARIO — Djalma Jacintho (" AZUL)
SUPLENTE — Eudorico Teixeira de Carvalho (" VERDE)

MESA COLETORA N.º 5 — ITINERANTE
S.A. Conservas Colombo, Av. Itaoca, 981 — Bonsucesso.
Fábrica de Conservas Finas Hella Ltda., Rua Alcamea, 188 — Olaria.
Refinaria do Sal Ita S.A. — Rua Praia do Caju, 2727 — Caju.
PRESIDENTE — Job Ferreira da Silva (Chapa AZUL)
SECRETARIO — Reginaldo Bezerra de Lima (" VERDE)
SECRETARIO — Gilberto Bruno Perini (" VERDE)
SUPLENTE — Sérgio Martins Ferreira (" AZUL)

MESA COLETORA N.º 6 — ITINERANTE
S.A. Refinaria Magalhães — Rua Cons. Mayrinck, 304 — Rocha.
Fabr. de Suspiros Vera Cruz Ltda., Rua Gal. Belford, 492 — Rocha.
PRESIDENTE — Darci Ribeiro Ramos (Chapa VERDE)
SECRETARIO — Milton Cruz (" AZUL)
SECRETARIO — José Rodrigues da Cruz (" AZUL)
SUPLENTE — Miguel Tanury (" VERDE)

MESA COLETORA N.º 7
Cia. Usinas Nacionais, Trav. Carlos Gomes, 107 — Niterói, RJ.
PRESIDENTE — Alcebiades dos Santos (Chapa AZUL)
SECRETARIO — Paulo Costa de Oliveira (" VERDE)
SECRETARIO — Roberto Barreto de Aguiar (" AZUL)
SUPLENTE — Elson de Souza Ribeiro (" VERDE)

Só poderão votar os associados, que contenham mais de 6 (SEIS) meses de inscrição no quadro social e mais de 2 (DOIS) anos de exercício da profissão na CATEGORIA, a menos que se encontrem nas condições previstas no artigo 540, parágrafo 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho, e seja maior de 18 anos de idade.

Assim como, será necessário o quorum de 595 (QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO) votos apurados, para a validade do pleito eleitoral, conforme estabelece o artigo 37, das instruções baixadas pela Portaria Ministerial acima citada.

Os associados deverão comparecerem durante o horário de funcionamento das Mesas Coletoras, munidos do último recibo, ou declaração da Entidade de Classe para supri-lo ou ainda as provas de identidade com um dos seguintes documentos: CARTEIRA SINDICAL, CARTEIRA PROFISSIONAL, CARTEIRA DE RESERVISTA, IDENTIDADE DE COMUM ou AINDA O TITULO DE ELEITOR.

O associado poderá obter maiores informações na Secretaria do Sindicato, sobre o local em que deverá votar, sendo-lhe facultado o direito de examinar a lista de distribuição de votantes, que se acha afixada na sede social deste Sindicato.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1974.

ADILSON NUNES MONTEIRO
Presidente

CULTURA COM PADILHA

O Conselho Federal de Cultura aprovou voto de congratulações ao governador Raimundo Padilha pela publicação do primeiro volume da obra de Oliveira Viana, que deu inicio a um programa de edições da Fundação que leva o nome do sociólogo fluminense.

A manifestação do Conselho de Cultura ao governo do Estado do Rio, que realiza um movimento cultural, há três anos, através da Secretaria de Educação, foi proposto pelo conselheiro Artur Cézar Ferreira Reis. A obra de Oliveira Viana já editada pelo governo fluminense — Populações Meridionais do Brasil — é valiosa para os estudiosos dos problemas brasileiros, em todos os tempos.

Mínimo ficará em Cr$ 376,80 para a GB

O presidente Ernesto Geisel assinará amanhã decreto determinando o aumento do salário mínimo, que vigorará a partir de 1.º de maio. O salário mínimo para a Guanabara, São Paulo, Brasilia e Minas Gerais ficou arbitrado em Cr$..... 376,80, o maior do País. Também será sancionado o Ato de Criação do Ministério da Presidência.

LD — ASSEMBLÉIA

HOBBY — Em uma pausa, nada melhor que um papo com o presidente. O nosso, da ALEG. O elegantíssimo que, elegantemente, vem reformando todinha a casa esta. Dedo mindinho nos contou que, no duro, no duro, o decorador de tão elegante feito é elezinho mesmo, o Levi Neves. "De onde lhe vem tal pendor?" — indaga-lhe a reportera esta. E cá vem a confidência: "O meu hobby é a decoração. E possuo uma interessante biblioteca a respeito. E, cá prá nós, sou um leitor gratuito de livros e revistas de decoração. Digo gratuito porque geralmente os leio em pé nas bancas dos jornaleiros". Perguntinha: "Será o nosso elegante presidente adepto do pãodurismo ou... oportunismo...

NÃO DÁ — E linguas fofoqueiras dizem que o Rossini Lopes da Fonte, aquele o autor da CPI do bota-e-tira é o único dono de colégio que diz que o coisa não dá lucro. E elezinho quem veementemente, responde: "Não dá, mesmo. Hoje em dia, é um péssimo negócio. Há uma concorrência desleal do Estado, que matricula alunos indiscriminadamente, embora não ofereça o ensino eficiente, pois todos sabem que o Estado está com falta de dez mil professores e milhares de estudantes não estão estudando. Enquanto isso, os colégios particulares pagam impostos, corpo docente e etc... E não têm alunos".

CAMPANHA — De passagem, Maria Rosa, linda, linda (e que também mora na Ilha do Governador, diz para o Mário Saladini: "Você está bem na Ilha. Encontrei três amigos que...) ao que é rapidamente interrompida pelo Saladini: "Só três votos?! Eu tinha dezessete! Vai ver, alguém está me passando pra trás".

NEUROSE — Mauricio Pinkusfield, também morador na Ilha do Governador, vem e dá o seu recado: E cá está a fala do também psiquiatra: "Estamos aguardando com o mais vivo interesse o plano de reclassificação das professoras, por quem viemos lutando há muitos anos. E, inclusive, fomos nós que nos referimos à neurose situacional das professoras, em face dos salários aviltantes que lhe são pagos para darem a primeira orientação aos nossos filhos".

NO MAIS... Lá vem ele dizendo, pra gente, que o dr. Chagas só vive cantarolando aquela musiquinha onde a DIVINA lança o berro, em forma de "Saudade, torrente de paixão..." É mais uma do Aparicio Marinho. E NO MAIS, AINDA hoje já é outro dia...

JOVEM BRASILEIRO

Alista-te para o Serviço Militar incluindo-te no rol dos construtores do Brasil grande.
Teu alistamento deverá ser feito dentro dos 6 primeiros meses do ano em que tiveres completado 18 anos.

A vida contou assim...

Darci Tecidio

ESTA VILA QUE EU AMO...

Era tempo de guerra. Pirâmides de alumínio e ferro velho, em campanha inesquecível, enfeitando de patriotismo as esquinas todas da Avenida 28 de setembro, desde o Largo do Maracanã, até à Praça Sete.

Então, surge um líder Nestor Vanderlei Curio. E funda a Associação de Escoteiros Vinte e Oito de Setembro. Uma plêiade de jovens, de doze a dezoito anos, hoje espalhados por um Brasil grande, conservando saudade.

Os nomes são muitos para se recordar todos. Valdir, Hiran, Horus e Dunga... Sérgio, Roberto, Bernardo, Osmar... Esta Vila, Vila Isabel que eu amo, fez até exercício de *black-out* comandado por aqueles garotos escoteiros. Garotos gigantes que h o j e não se vêem mais.

Tempo passou. Lembrança ficou. E saudade, que não m o r r e nunca. Nestor Vanderlei Curio, hoje cabeça branca, continua a amar a Vila que nós amamos. E a nos transmitir carinho, escrevendo num jornal artigo intitulado *Vila Isabel de Outros Tempos*. E diz:

"A tradicional Praça Sete de Março, recanto poético dos namorados, ponto escolhido para as serestas em noite de luar, com suas frondosas amendoeiras nas calçadas, era uma atração permanente para as aventuras amorosas".

E mais: "A calçada entre as Ruas Luis Barbosa e Barão de São Francisco Filho, ao lado direito, permanentemente estava pontilhada, à noite, de pares amorosos. As sombras das amendoeiras, seus frondosos troncos e muitos poucos lampiões de gás, em noites de luar, apresentavam um cenário convidativo para vãs promessas de bangalôs com samambaias e canarinhos cantando, algumas ocasiões acompanhados de versos de Castro Alves.

Colaborando com os jovens românticos, um grupo de meninos se oferecia para a p a g a r os poucos lampiões existentes. Cobravam quatrocentos réis por lampião bem apagado"...

Mais adiante, depois de se referir ao Noel da Vila (Noel foi muito mais da Vila do que a Vila de Noel) e ao Barão de Drumond, fundador da localidade e cujo nome empresta hoje à Praça Sete (que contudo, jamais deixará de ser Praça Sete), Nestor Vanderlei Curio diz pra gente:

"Em todo tempo uma gratidão pode ser executada. Não se cultivando o passado, não se compreende o presente"...

Meu chefe-escoteiro: compreendo o presente porque tive um passado do qual tu foste parte. Em todo o tempo pode se executar um preito de gratidão. E neste preito nesta homenagem, não falo só por mim. Por minhas letras falam Hiran, Valdir, Horus e um sem-número de garotos que tu, Nestor Vanderlei Curio, transformaste em homens, nesta Vila que a gente não esquece, nesta Vila que eu amo, que nós amamos..

Evangelismo

PASTOR JOAO ANTONIO DA CUNHA LEITE

A IGREJA EM BUSCA DE UNIÃO

LUTA DEMOCRATICA entrevista o dr. NEWTON DE BARROS E VASCONCELOS — 1º curador de Menores no Estado da Guanabara, disse o dr. Newton: Há muita gente em cidade grande, como o Rio, interessada somente em lucros ou vantagens materiais ainda que à preço do futuro da juventude, vale dizer, do porvir de sua pátria. Há indivíduos, muitos dos quais se dizem pais de família e vão à igreja aos domingos e que, tratando-se de negócios, confundem divertimento para as crianças com jogos, usando todas as artimanhas, disfarces e chantagens sentimentais para obterem os seus desígnios. Diversão e recreação, distração, jogo, divertimento e nunca jogo-mero instrumento de cobiça, que não influi na formação moral dos jovens. Note-se que, por maiores que sejam as "garantias de proteção" oferecidas por certos estabelecimentos destinados à prática de jogo, nenhuma delas há de desfigurar o ambiente pernicioso que o envolve. Tais garantias são líricas e visam "jogar areia nos olhos" daqueles que têm a missão legal de preservar a juventude. Bento de Farias, in "Das Contravenções Penais", pg. 187, edit. Jacinto 1942, pondera que: "O jogo — seja qual for o ângulo jurídico, social ou econômico de onde queiramos encará-lo e em sentido geral, uma prática imoral, avilta e empobrece. Rui Barbosa — o mestre de todos nós — em lapidar conceito sobre uma das maiores misérias de todos os tempos, ensina: 'O jogo, o grande putrefator, é a diátese cancerosa das raças enervadas pela sensualidade e pela preguiça: ele entorpece, calcia, desvitiliza os povos, nas fibras de cujo organismo insinuou o seu sêmen proliferante e inextirpável. Só não conhece resistência com a mesma continuidade com que devora as noites do homem ocupado e os dias do ocioso, os milhões do opulento e as migalhas do operário, tripudia uniformemente sobre as sociedades, nas quadras de fecundidade e de penúria, de abastecimento e de fome, de alegria e de luto". Os meus cidadãos fiquem certos de que Justiça de Menores da Guanabara, tendo à frente Alírio Cavalieri, responderá com um NÃO a todas as investidas que pretendam entronizar o jogo entre a parte mais sensível da sociedade: a sua juventude.

É preciso que protejamos os menores, nunca lhes proporcionando meios ou instrumentos para sua desgraça. Agradecemos ao dr. Newton de Barros e Vasconcelos, esta grande mensagem que Deus ilumine o seu caminho. Dia 10 de maio de 1974 o nosso irmão dr. Newton estará fazendo uma palestra sobre o tema: OS MALES QUE AFLIGEM OS MENORES, no auditório do GINASIO PRESIDENTE KENNEDY, à Rua Paulino Sacramento, 17 — Vila Kennedy, às 20 horas.

Agradecemos a todos que compareceram ao grande encontro do momento A IGREJA EM BUSCA DE UNIÃO que foi realizado no dia 20 no auditório do Ginásio Presidente Kennedy. Liberdade Igualdade e Fraternidade.

A Caminho da Luz

Babalorixá PAULO NEWTON DE ALMEIDA

Formação de um elo

Teve grande repercussão a presença do ilustre deputado federal Nina Ribeiro, no nosso programa radiofônico *A Caminho da Luz*, pelas ondas da Rádio Copacabana, na sexta-feira ultima. Realmente a sua sinceridade e sua maneira clara de expor as suas idéias cativaram a todos que se encontravam em nosso auditório, bem como os ouvintes, mercê o grande número de telefonemas e telegramas que nos tem chegado.

Além de temas importantíssimos mencionados pelo ilustre parlamentar, como "medidas preventivas contra incêndio, poluição, banco da educação, segurança de automóveis etc", tivemos também a sua afirmativa de lutar pela nossa religião, a querida Umbanda. Com efeito, estamos perfeitamente entrosados, mercê vários diálogos mantidos, no tocante à verdadeira realidade umbandista, plenamente identificados quanto às reais necessidades e medidas, como a edificação do Templo Umbandista, a criação do Cemitério Umbandista, a formação de escolas de ensino umbandista etc., itens constantes de nossa plataforma.

Ecumênico, adepto do valor que se deve dar a todas às religiões, Nina Ribeiro, vem desde já reforçar a corrente daqueles que desejam ver a Umbanda oficializada, codificada, respeitada, reconhecendo esforços para ajudar seu semelhante. Compreendeu e compreende perfeitamente os nossos ideais, no tocante a moralização, a evolução de compreensão, a necessidade de um maior estudo doutrinário.

É uma força muito grande, que certamente, estará batalhando a favor dos umbandistas, nos ajudando nos dando o seu apoio para cada dia mais, tentarmos levar uma mensagem que clama por uma UMBANDA, limpa, honesta, sadia e verdadeira. Estamos junto e temos certeza, contando decididamente com o seu apoio, que este élo que ora se forma possa sempre perdurar, encontrando no povo umbandista a repeptividade esperada, para a efetiva concretização dos ideais de uma religião que agrupa 30 milhões de brasileiros!

Saravá, deputado federal NINA RIBEIRO, que também é nosso irmão de santo, filho de Ogum e Iemanjá. Que os nossos Orixás, nos dêem o aché e a proteção necessários.

Saravá, os leitores!

P.N.A.

E ouçam diariamente o programa A CAMINHO DA LUZ pela RADIO COPACABANA, de meia-noite (zéro hora) à 1 (uma) hora

Tudo pronto para Festa da Lagosta

Procurando acertar todos os detalhes a fim de evitar tumultos ou soluções de última hora, como acontece em outros anos, onde sempre aparece mais convidado que o número esperado, o prefeito Paulo Angelo Jasbick, de São Fidelis, formou várias comissões para que nada falte a VII Festa da Lagosta que será dia 4 de maio em São Fidelis.

A festa promovida pela Prefeitura com a Companhia de Turismo do Estado do Rio — FLUMITUR começa sexta-feira, dia 3, quando a imprensa estará reunida em um jantar, às 20 horas, no Centro Educacional de São Fidelis, com 22 recepcionistas. Após o jantar será formada uma comissão, entre os jornalistas, que escolherá, das 22 recepcionistas, a Garota da Festa da Lagosta-74.

Programa

A Comissão Organizadora já preparou o programa da festa que vai consumir 5 toneladas de lagosta, 15 mil litros de chope, 8 toneladas de manjubinhas, 8 toneladas de carne de boi, 8 mil cachorros quentes e mais de 63 mil frutas:

Dia 3 — sexta-feira, 20 horas, jantar à imprensa e autoridades no Centro Educacional São Fidelis, 200 talheres.

21 horas — Eleição da Garota da Festa da Lagosta. A comissão julgadora será formada por jornalistas e escolhida na hora do jantar.

22 horas — Desfile de escolas de samba, grupos folclóricos com um carro alegórico conduzindo a Garota da Festa da Lagosta e as recepcionistas. O desfile será pela Avenida 7 de Setembro, Praça São Fidelis, Rua do Sacramento e contorno do Jardim Presidente Vargas.

Dia 4 — sábado — 10 horas — Abertura dos portões do horto aos participantes.

As companhias de turismo e suas embaixadas entrarão pelos portões especiais — lateral.

10h15min — O prefeito Paulo Angelo Jasbick abre o primeiro barril de chope.

11 horas — Desfile de bandas no recinto da festa.

11h30min — Distribuição de churrascos e manjubinhas.

12 horas — Baile animado por dois conjuntos.

13 horas — A primeira dama Adelina Rodrigues Jasbick, dará início à distribuição da lagosta.

15 horas — O secretário municipal, Tuguei Simão apresentará a garota da festa.

19 horas — Encerramento

Festa tropical

No bosque do Horto Municipal — a 2 km do centro da cidade — à sombra de enormes árvores, 22 recepcionistas estarão enfeitando o ambiente e prontas a dar qualquer informação.

Em duas pistas, dois conjuntos — um jovem e outro para a velha guarda — estarão animando a festa na pequena floresta. As lagostas, até a hora da distribuição, ficarão dispostas em uma grande mesa.

A decoração do recinto está a cargo do artista José Damião, fidelense radicado na Guanabara e o tema será Rio Antigo.

Quem não conseguir vagas nos hotéis e pensões da cidade poderá se hospedar em hotéis dos municípios vizinhos — Itaocara, Campos, Itaperuna, Padua e Nova Friburgo — seguindo no dia para São Fidelis, onde chegará a tempo de participar do evento.

Apenas as estradas que ligam Itaperuna, Campos e Cambuci a São Fidelis não são ainda pavimentadas, mas oferecem boas condições de tráfego.

A outra opção é acampar numa área de 110 mil metros quadrados, defronte ao bosque do horto, entre a RJ-2 e o Rio Paraíba, onde haverá estacionamento, água, sanitários, luz e a única mão-de-obra que terá o campista é armar sua barraca.

Como chegar

Os turistas da Guanabara e Niterói poderão chegar a São Fidelis através de uma rodovia totalmente asfaltada e das mais bem sinalizadas — RJ-2 — sem levar mais que 4 horas de viagem. Quem vier da Guanabara, passando pela Ponte Rio—Niterói, estará encurtando mais de 1 hora de viagem.

A passagem pelo litoral, através de Campos é a menos aconselhável. Existe um trecho de 53 km entre Campos—São Fidelis, que está em obras e a intensidade da poeira, dificulta bastante.

Quem vier de Niterói vai encontrar desde Venda das Pedras, setas indicativas para São Fidelis, que serão colocadas pela FLUMITUR, no sentido de melhor orientar os turistas.

Ponto de Encontro

IRINEU MEDEIROS

V FESTIVAL DE MUSICAS DE FAVELA — Amanhã dia consagrado ao Trabalhador, 1º de Maio será realizado na sede social do Centro Comercio e Industria dos Pilares, a Semi-Final do V Festival de Musicas de Favelas, já com vinte musicas selecionadas a saber-se.

1 — *Música Divina* de Ivair Buda da Favela de Jorge Turco; 2 — *Deconde* de Lisinha, do Morro dos Macacos; 3 — *Vivendo e Aprendendo* de J. Ventura e R. Fernandes, da Favela do Engenho da Rainha; 4 — Comovido *Fiquei* de Babau e Cartola, da Mangueira; 5 — *A Favela* de M. Florencio, do Santo Amaro; 6 — Vivência de Paulo Samara, de Agua Santa; 7 — Salve todo *Povo de Angola* de Almir Pira e Noir, da Favela Mata Quatro; 8 — *Morro Original* de Patricio da Silva e Dodó Marujo, do Morro da Primavera; 9 — *Aquarela Negra* de Haroldo Francisco do Morro da Favela; 10 — *A Batucada Chegou* de J. Vital dos Santos e Seu Nê, da Vila Rangel; 11 — *Falador Passa Mal* de Picolé da Chatuba; 12 — *Você da Bahia*, de Mariv de Sousa, do Parque União; 13 — *Linhas Primeiras* de Rubem Confeti, do Santa Marta; 14 — *Pecado*, de Mano Décio da Viola, da Serrinha; 15 — *Vou Vir Fazer Seu Pé*, de Luis Grande, da Candelaria; 16 — *Eu e Meu Coração*, de Colorido e Valtinho, da Vila Paciência; 17 — *Amor Fantasia*, de Sidnei Martins, do Morro do Urubu; 18 — *Verde e Rosa*, de Luis Carlos e Tião, do Parque Carlos Chagas; 19 — *Menino da Favela*, de M. Teixeira Garcia, de Honorio Gurgel; 20 — *Templo dos Mil Reis*, do Zé Baiano e Agenor Lourenço, do Morro da Coroa.

Serão realizadas ainda mais três semi finais, nos meses de junho, julho e agosto para a finalíssima ter lugar no dia 7 de setembro de 1974, possivelmente na Quadra do GRES Estação Primeira de Mangueira. O Festival de Musicas de Favelas já revelou entre outros nomes: Giovana, Aparecida Martins, Flávio Moreira, Jaci Inspiração, Haroldo Gogó de Ouro, Dominguinhos, Edson Costa e tantos outros.

EDMILSON FREITAS FERRAZ — CONVITE — É isso aí bicho. A infância já era. Nada de cafonice, nada de grilo. A transa vai ser bárbara, no dia 30 de abril de 1974. Ora a transa dos meus 15 anos. Tem missa às 19h30min na Igreja do Santo Sepulcro, que fica na Rua do Santório em Cascadura. Ah! Já ia me esquecendo: conto com você para curtir comigo, onde você vai me ver dá uma resposta, dançando valsinha, apagando velinha. Podes crer amizade, vai ser tremenda curtição. Mora! Vem, tá — o mapa da mina é Rua Oliva Maia nº 154, Apartamento 101, Madureira. Edmilson de Freitas Ferraz — 30-4-1959 — 34-4-1974. Este é o convite do jovem Edmilson, filho de Expedito Ferraz e Marli de Freitas Vieira, endereçado a Ponto de Encontro extensivo à moçada da redação de LD. O aniversariante é sobrinho do Luis Ademar, gente muito gente, chegando aqui a moçada.

XIII JOGOS FLORAIS DE FRIBURGO — Recordando o ano de 72, anotamos duas trovas vencedoras nos Jogos Florais de Nova Friburgo, sobre o tema Cansaço: O meu cansaço é tamanho Que na mesma caminhada Que na mesma caminhada Eu quase não acompanho minha sombra na calçada!... (De Aloisio Alves da Costa), e outra "Humoristica" — Descansa em paz nesta tumba a esposa do macumbeiro que a surpreendeu na macumba baixando em outro terreiro... (De P. de Petrus da G.B.). Assim serão os próximos Jogos Florais o XV na cidade de Nova Friburgo, do qual publicamos sua programação oficial completa na edição de sábado p.p. e que serão realizados a 17 de maio proximo.

TEATRO CARLOS GOMES

Praça Tiradentes — Tel.: 222-5781

SILVA FILHO com grande elenco

NA REVISTA SUPER MODERNA

SECAS E MOLHADAS

DE JOSÉ SAMPAIO E SILVA FILHO

DE TERÇA A SÁBADO SESSÕES CONTINUAS ÀS 18,30 — 20 e 22 HS. AOS DOMINGOS ÀS 19,15 e 21,15

DESAPARECIDA

Está desaparecida a srª. Maria da Silva Simões, que residia em Cachoeiro de Itapemirim. Qualquer informação a seu respeito deverá ser enviada para Elvira Gonçalves da Penha, com a máxima urgência, na Rua Aurora, 537, São Mateus, Estado do Rio.

A NOITE É O ESPETÁCULO

EFE PINTO

Um dos grandes sucessos do momento, em palcos cariocas, sem dúvida está no Teatro Serrador, onde José Vasconcelos está apresentando *O Cidadão de Araquê*, de sua autoria, Irvando Luiz, Roberto Silveira, Max Nunes e Haroldo Barbosa. O Zé é um espetáculo no seu espetáculo sozinho, onde a crítica é feita com muito agrado do assistente, que durante uma hora e quarenta minutos, ri à vontade, num *show* limpo e livre, no que se possa dizer que ainda há alguém que sabe fazer rir sem obscenidades. Vale a pena assistir Zé Vasconcelos no Serrador, onde a magna é a desopilação. Dirige o espetáculo o próprio José Vasconcelos, tendo como coordenador da produção, Sandoval Mota. Na secretaria está Sandoval e como eletricista Vanildo Figueiredo. Vá também rir a valer no espetáculo do Zé.

—oOo—

Novas atrações para esta semana na Churrascaria Passeiro, sob a batuta de Aldenora e animação do Helano Lopes. Assim é que Loriel Vilela estará ali cantando ao lado da jovem e linda Giana, Wilson Guimarães, primeiro lugar no programa do Flávio Semana que passou e uma voz que surgiu dentro da noite, Djalma Ferreira e que promete para em pouco tempo está gravando e dentro das paradas, faltando somente a tarimba, pois bossa e valor tem.

—oOo—

Jorge Gonzaga deixou a direção artística e relações públicas da Churrascaria Tem Tudo e no seu lugar, na casa de Madureira, ficou o Gonzaguinha.

Sob a presidência da Assessoria de Comunicação, Divulgação e Turismo de Volta Redonda e do prefeito Nelson Gonçalves, realiza-se de 12 a 28 de julho, a I Feira de Desenvolvimento do Vale do Paraíba, em comemoração ao 20.º aniversário da emancipação da cidade, dia 17 de julho.

—oOo—

Jorge Dória e Carvalhinho vão aparecer no cinema em papéis completamente diferentes dos que estão fazendo em *A Gaiola das Loucas*, no Ginástico. Dória vai fazer o papel título de *Um Verão na Ilha*. Delas e Carvalhinho é um dos principais nomes de *Robin Hood, Rei dos Ladrões*.

—oOo—

Maria Alcina vai gravar musica de Hélio Matheus, *Marreio*, em homenagem à gíria das crianças na disputa de bolinhas de gude, sendo o último a jogar.

—oOo—

De 23 a 26 de maio, no Clube Canaveral, na Barra da Tijuca, o I Grande Rodeio da Guanabara, com peões de diversos Estados do Brasil, América do Sul e cow-boys americanos. É uma promoção da TOM Comunicação e Propaganda e Ouros Edições e Promoções.

A cantora Marilu, a grande atração do Gui-Gui, é sem dúvida uma das melhores vozes da madrugada carioca, principalmente quando a pedida é fossa.

TEATRO RIVAL

RUA ÁLVARO ALVIM, 33

O MAIOR SUCESSO DE TODOS OS TEMPOS

TOCO NA BANDINHA DELA

com

NICK NICOLA - TÂNIA PORTO

Atração

JORGE LOREDO

o Zé Bonitinho

TODAS AS NOITES ÀS 18,15 - 20,15 - 22,15

HORÓSCOPO

PROF. KALMAN

Áries (21 de março a 20 de abril) — Previna-se guardando documentos em local seguro: perigo de roubo. Momento pouco recomendável para pedido de casamento. Bom para viagens. N.º favorável: 736.

Touro (21 de abril a 20 de maio) — Tudo a seu favor, se tentar aumento de rendimentos relacionado no lar, terá maiores vantagens. Pense menos na profissão e mais nas coisas do lar. N.º favorável: 119.

Gêmeos (21 de maio a 20 de junho) — Na profissão, novas experiências favorecendo impulso de vencer do bem situado para compras e vendas. No amor, suas possibilidades serão boas. N.º favorável: 274.

Câncer (21 de junho a 21 de julho) — Pensando em situação de comando, cuide mais da sua aparência pessoal. Evite misturar finanças com assuntos de amor. Ligeiro declínio na saúde. N.º favorável: 419.

Leão (22 de julho a 22 de agosto) — Demandas com parentes, relacionadas a dinheiro e negócios. Procure conselhos dos mais idosos. Bola branca para os assuntos do coração. N.º favorável: 078.

Virgem (23 de agosto a 22 de setembro) — Cuidado com transações desordenadas sobre propriedades. A primeira seu lastro intelectual que isso lhe fará bem. Uma vizinha deseja falar-lhe. N.º favorável: 636.

Libra (23 de setembro a 22 de outubro) — Oportunidade de expansão em mais de um setor. Contorne qualquer plano de enriquecimento rápido. Algo de sua vida, exige maior cuidado. N.º favorável: 225.

Escorpião (23 de outubro a 21 de novembro) — Siga o que sua intuição determinar, em relação a certa pessoa. Com paciência, superará dificuldade surgida pela manhã. Leia e divirta-se. N.º favorável: 842.

Sagitário (22 de novembro a 21 de dezembro) — O que planejou tem, poderá trazer-lhe hoje segura recompensa. Com paciência, superará certa divergência no ambiente doméstico. Contenha-se. Número favorável: 350.

Capricórnio (22 de dezembro a 20 de janeiro) — Encontros casuais quebrarão um pouco a sua rotina. Seus pensamentos atuais estarão hoje de certo modo confusos. Boa sorte a seu lado. Número favorável: 023.

Aquário (21 de janeiro a 19 de fevereiro) — Utilize em seu proveito conselhos que pessoa da sua intimidade lhe deu ontem. Seus interesses em negócios estão avançando. Saúde excelente. N.º favorável: 577.

Peixes (20 de fevereiro a 20 de março) — Você entra agora em novo ciclo, no campo sentimental. Pessoa que lutava, começa a entendê-lo e decide-se a seu favor. Não vacile, caminhe firme. N.º favorável: 817.

Benefícios para empregados domésticos com mais de 60 anos

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado aprovou projeto que estende, sem limite de idade, os benefícios da Previdência Social a todos os que exerciam a atividade de empregado doméstico na data da publicação da Lei 5.859, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico.

O relator, senador Italívio Coelho emitiu parecer favorável, considerando que o projeto não fere a nossa sistemática jurídica.

O autor do projeto, senador Franco Montoro, justifica-o, afirmando que, a partir da publicação da Lei n.º 5.859, de 11 de dezembro de 1972, os empregados domésticos com 60 ou mais anos de idade, embora obrigados a contribuir para o INPS, ficaram privados do direito à percepção de auxílio e aposentadoria, qualquer que fosse o seu tempo de serviços, o que vem a ser discriminação, ostensivamente anti-social.

LD-PREVIDÊNCIA

DO REGULAMENTO DO REGIME DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Vamos iniciar na coluna de hoje um assunto que interessa a coletividade, tanto ao segurado empregado como o empregador. Trata-se do Capítulo sobre CONTRIBUIÇÕES, baseados pelo novo Regulamento do Regime da Previdência Social.

Na edição anterior publicamos a tabela que rege as Contribuições, tanto para as Empresas como para os Segurados, abrangendo diversas categoriais de Segurados do INPS (Instituto Nacional de Previdência Social).

Dúvidas ou esclarecimentos sobre assuntos relacionados ao INPS (Instituto Nacional de Previdência Social) podem ser esclarecidas através desta coluna, bastando apenas que nossos leitores nos escrevam, mencionando no envelope o título desta coluna.

Contribuintes salário de contribuição

Entende-se por salário de contribuição, para os efeitos do Regulamento do Regime da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 72771 de 6 de setembro de 1973:

1.º) A remuneração efetivamente recebida, a qualquer título, durante o mês, em uma ou mais empresas para os empregados e trabalhadores autônomos de categoria compreendida de profissionais que prestam serviços, sem relação de emprego, a diversas empresas, agrupados ou não em sindicato inclusive o estivador, conferente e assemelhado (ex-avulso).

2.º) Salário Base:

a) para os titulares de firma individual e os diretores, sócio-gerente, sócio-solidário, sócios-quotistas que recebem pró-labore;

b) trabalhadores autônomos: os que exercem habitualmente e por conta própria atividade profissional remunerada; os que prestam, sem vínculo empregatício, serviço de caráter eventual a uma ou mais empresas e os que prestam serviço remunerado mediante recibo, em caráter eventual, seja qual for a dureção da tarefa;

c) os empregados domésticos;

d) os facultativos;

e) os empregados das representações estrangeiras e os organismos oficiais estrangeiros ou internacionais que funcionam no Brasil, salvo se obrigatoriamente sujeitos a regime próprio de previdência social;

3.º) Salário Declarado:

Para os que desejam canter a qualidade de segurado, quando deixam de exercer a atividade que os vinculava ao INPS (Instituto Nacional de Previdência Social).

Observação: Excluam-se do salário de contribuição: 13.º salário, as quotas de salário família e as importâncias percebidas pelo segurado e não consideradas segundo a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), como integrantes da remuneração (Artigo 223 do Regulamento do Regime da Previdência Social).

Padilha promove consolidação da legislação do ICM

Niterói — (Assesoria de Imprensa — AFI) — O governador Raimundo Padilha, em medida pioneira, promoveu, ontem, a consolidação da legislação relativa ao Imposto de Circulação de Mercadorias, começando por definir o seu fator gerador e o local onde deve processar-se a operação do ICM.

No decreto governamental são determinados com exatidão, os casos de imunidade e de não incidência do ICM, que beneficia a saída de jornais, revistas, periódicos e livros, assim como o papel destinado à sua impressão. Excluem-se da imunidade os livros em branco ou destinados à escrituração.

Produtos industrializados

O Imposto de Circulação de Mercadorias não incide, também, sobre a saída de produtos industrializados, destinados ao exterior; na alienação fiduciária em garantia, bem como na operação posterior ao vencimento do contrato de financiamento respectivo; e na saída do estabelecimento prestador dos serviços a que se refere a legislação federal, de mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação de tais serviços.

São isentos ainda: a saída de estabelecimento de empresa de transporte ou de depósito por conta e ordem desta, de mercadorias de terceiros; a saída de mercadoria remetida a outro estabelecimento do mesmo contribuinte ou de terceiro, dentro do Estado, para fins de industrialização, desde que o produto final tenha de retornar ao estabelecimento de origem; e a saída de açúcar cristal e demerara, promovida por usinas e cooperativas para o Instituto do Açúcar e do Álcool, que se destinem a exportação.

O governador Padilha, na consolidação das leis do ICM, estabelece, ainda, a isenção do imposto na saída do produto primário, em bruto ou submetido a beneficiamento elementar quando:

1 — transferido de um para outro estabelecimento do próprio produtor, localizados no mesmo município; 2 — remetido de um para outro estabelecimento produtor, do mesmo contribuinte ou de terceiro, localizados no Estado, desde que o estabelecimento de origem tenha que retornar, atendidos os prazos fixados em regulamento; e 3 — da devolução do produto de que trata a alínea anterior (a alínea 2) ao estabelecimento de origem.

Os benefícios da isenção se aplicam, também, segundo o decreto do governador Raimundo Padilha, a empresas comerciais que operem exclusivamente no comércio de exportação, a armazéns alfandegados e entrepostos aduaneiros. A saída de mercadorias, de origem nacional, para consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus, reexportação para o estrangeiro ou, ainda, para utilização de consumo interno nas áreas da Amazônia Ocidental, também fica isenta.

Os produtos agropecuários in natura, na primeira operação efetuada pelo produtor, para o território do Estado do Rio, estão isentos do ICM, que beneficia, até na saída para o exterior, batatas, cebola e alho. Os produtos, que podem ser também, exportados, na linha de hortifrutigranjeiros sem ônus fiscal para produtores e cooperativas, são:

a — abóbora, abobrinha, acelga, agrião, aipim, alpo, alface, almeirão, alcachofra, araruta, alecrim, arruda, alfavaca, alfazemas, aneto, anis e azedim; b — batata-doce, berinjela, bertalha, beterraba e brócolos; c — camomila, cará, cardo, catalonha; cebolinha; cenoura chicorea; chuchu; coentro; cominho, couves, couve-flor, e cogumelo; d — erva-cidreira, erva-doce, erva-de-santa maria, ervilha, espinafre, escarola, codivia e espargo; e mais:

e — frutas frescas em seu estado natural nacionais ou provenientes dos países membros da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC), que dispensam tratamento idêntico aos mesmos produtos nacionais e funcho; f — gengibre, inhame, jiló e loana; g — milho verde, manjericão, manjerona, maxixe e morango; h — nabo e nabiça; i — palmito, pepino, pimentão e pimenta; j — quiabo, repolho, rabanete, rúcula, raiz-forte, ruibarbo, salsa; salsão e segurelha; l — taioba, tampala, tomate, tomilha e vagens; e n — aves e ovos.

Na consolidação das leis que tratam do ICM, os peixes frescos e suas ovas, crustáceos e moluscos, para dentro do Estado e para o Estado da Guanabara, também ficam insentos do pagamento do tributo. O benefício incide, ainda, sobre:

Investimentos de entrangeiros nas bolsas poderão acelerar desenvolvimento do País

A abertura para os capitais estrangeiros através da participação nas bolsas de valores encontrará ótima receptividade internacional, pois as empresas brasileiras apresentam-se com a relação lucro por capital investido muito acima do que proporcionam as empresas que operam em outros territórios, especialmente nos dos países desenvolvidos. O investidor estrangeiro, sempre bem informado em relação a rentabilidade e segurança, fará fluir seus capitais para as nossas bolsas de valores com a facilidade adicional que lhe propiciam os baixos preços correntes das ações, na maioria das vezes nivelando-se ou sendo inferior ao custo de uma xícara de café. Nenhum outro mercado bursátil se mostra ao investidor de tal modo atraente, tanto no que se refere à diversificação da oportunidades de aplicação, como no que toca as perspectivas de rentabilidade. — Quem o diz é o engenheiro e professor Maurício Tenenbaum, especialista em engenharia econômica e análise de projetos e investimentos, em palestra pronunciada no Centro de Especialização e Formação de Pessoal — CEFORP — da Sociedade Propagadora das Belas Artes.

O expositor explica a maior rentabilidade das aplicações nos países não desenvolvidos "por uma lei muito elementar e muito conhecida: a da oferta e da procura. E acrescenta que "os países desenvolvidos ressentem-se de falta de campo para aplicação de seus excedentes de capital e o excesso de oferta implica em aceitar menor taxa de remuneração".

Estímulo conveniente

"A permissão e o estímulo ao acesso de investidores estrangeiros nos pregões das bolsas de valores nacionais trariam algumas vantagens à nossa economia: (1) os grandes fluxos de capitais ampliariam nosso parque industrial e, por via de consequência, aumentariam o nosso mercado de mão-de-obra, tanto especializada como não-qualificada; (2) a busca de maior rendimento para os capitais aplicados levaria os investidores internacionais a integrar na economia do País os métodos e procedimentos resultantes do apuramento das técnicas em uso nos centros desenvolvidos, contribuindo para a assimilação e o aperfeiçoamento de uma tecnologia própria; e (3) o incremento dado à produção levaria à busca de novos mercados internos e externos, promovendo a prosperidade geral, pelo aumento paralelo da capacidade de consumo e pela elevação de padrão de vida". Lembra o professor Maurício Tenenbaum que, "no entanto, é preciso fazer esse estímulo de forma que se aproveitem todas as vantagens que a participação de capitais alienígenas possa trazer à nossa economia, mas de modo que se eliminem ou minimizem as possibilidades de distorções prejudiciais aos interesses nacionais".

Controle necessário

Não nos devemos esquecer de que o acesso indiscriminado e sem controle às bolsas de valores por investidores internacionais poderia levar ao domínio dos meios de produção e do mercado de capitais, marginalizando os investidores nacionais, que melhor identificam com os interesses do País, a que estão ligados por laços outros que não os da simples vinculação econômica. A falta de controle pelas autoridades responsáveis pela orientação da economia nacional poderia permitir aos poderosos grupos internacionais manobras e especulações lesivas aos interesses do empresariado brasileiro e prejudiciais ao nosso desenvolvimento econômico e social. O acesso às bolsas de valores pelos investidores internacionais deve ser estimulado e mantido sob rigoroso controle, para que dele possamos tirar todas as vantagens possíveis e não sejamos prejudicados por atos e omissões que retardem o nosso desenvolvimento e os nossos legítimos interesse. E conclui o professor Maurício Tenenbaum: Devemos atrair a participação de todos os investidores internacionais que desejam somar seus recursos aos nossos, para multiplicar resultados que devem com eles ser divididos, sem que nos subtraiam a capacidade de decidir sobre o que nos é mais conveniente.

PLANO DECENAL DE PREVENÇÃO DA CEGUEIRA

— Durante a II Semana Sanitária Oftalmológica, a ser promovida pela Secretaria da Saúde, nos dias 1.º a 7 de maio, próximo, o Governo do Estado procurará colher subsídios que complementem o Plano Decenal da Cegueira da Cegueira, cujas diretrizes já foram aprovadas pelo Governador Laudo Natel e cujos projetos específicos deverão estar implantados a partir do próximo ano.

Levantamento recente, efetuado pelo Serviço de Oftalmologia Sanitária da Secretaria da Saúde, indicou que medidas relativamente simples poderiam eliminar as principais causas da cegueira, reduzindo de 50 a 75% o número de nomero de novos casos. Entre essas medidas de caráter preventivo, destaca-se a educação sanitária da população.

O Plano Decenal de Prevenção da Cegueira estão sendo estudado em seus mínimos pormenores, a fim de que sua execução não seja prejudicada com o decorrer dos anos. Até 1975, segundo disse o Secretário Getúlio Lima Jr., deverão estar implantados todos os projetos específicos, sobretudo os destinados ao combate das principais causas da cegueira. Para a sua elaboração e implantação, a Secretaria de Saúde está contando com a colaboração de médicos especialistas de todo o Estado, das 46 entidades de auxílio aos cegos e do Serviço de Educação Especial para Deficientes Visuais, da Secretaria da Educação.

DPF/PB prende Contrabandista

O contrabandista José Antônio dos Santos, também conhecido como Barreio, residente em João Pessoa, foi preso em flagrante, por agentes da DPF na Paraíba quando conduzia grande quantidade de relógios estrangeiros desacompanhados de documentação que comprovasse sua entrada legal no País.

LD-SINDICAL

Hoteleiro prejudica jornalista

Conheço um [illegible] da crônica trabalhista-política que acaba de entrar, como diria o Nelson Rodrigues, pelo cano. Acostumado [illegible] [illegible] de uma terra natal, onde a palavra vale mais que a assinatura em um papel, ele telefonou para o diretor-tesoureiro da Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro, sr. João Estevam, a quem perguntou se gostaria de publicar uma matéria para o jornal onde trabalha. O João Estevam concordou. O rapaz, um tremendo bom caráter, autorizou o departamento de publicidade a publicar a matéria. [illegible] depois, o cobrador do jornal foi cobrar ao sindicato a quantia de Cr$600,00. Quando lá chegou, com a fatura, o João Estevam disse que estava tudo certo, mas que, por uma questão de hierarquia, tinha que ter o visto do presidente, sr. João Gomes. Foi aí que o meu amigo, um [illegible] sensacional, bom pai, bom amigo e [illegible] companheiro, entrou pelo cano. O presidente João Gomes, disse simplesmente que não ia autorizar o pagamento porque não mandou publicar nada. Vou parar por aqui porque a história é longa e teria que utilizar mais o meu precioso espaço.

Moral da história: o jornalista já foi descontado em seus vencimentos e o sr. João [illegible] que não vai reembolsá-lo.

Artefatos de couro

Foi empossada ontem, [illegible], a nova diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro, que tem como presidente reeleito o sr. Paulo Roberto Alves. O ato foi dos mais concorridos.

Trabalhadores em energia no Dia do Trabalho

Em homenagem ao Dia do Trabalho, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica e da Produção do Gás do Rio de Janeiro promoverá diversas solenidades, amanhã, de acordo com a seguinte programação:

8 horas — Hasteamento da Bandeira, ao som do Hino Nacional, cantado pelos alunos do Ginásio 1º de Maio. A seguir, falarão um estudante daquele educandário, o presidente do Sindicato, sr. Maurício Rangel e o Delegado Regional do Trabalho, sr. Luís Carlos de Brito, prestando homenagem à data.

Seguem — Desfile dos alunos do Ginásio 1º de Maio no pátio daquele educandário, que é mantido pelo sindicato.

9 horas — Solenidade de inauguração de moderna aparelhagem de abreugrafia, instalada pela atual diretoria do sindicato, para prestar serviços os empregados da Light — Serviços de Eletricidade S.A. e da Companhia Estadual do Gás, bem como aos seus familiares.

10 horas — Festa comemorativa do primeiro aniversário de fundação do Grêmio Previdenciário dos Aposentados das Empresas da Energia Elétrica e Gás Canalizado do Rio de Janeiro.

Trabalhaodres na ALEG hoje

A Assembléia Legislativa da Guanabara promove às 15 horas de hoje, sessão solene em homenagem ao DIA DO TRABALHO, tendo sido convidadas entidades classistas e autoridades. O autor da proposição é o deputado Édson Khair, que espera ver a Casa do Povo repleta de dirigentes sindicais e trabalhadores de todas as categorias profissionais.

Horário de trabalho de metalúrgicos

Por convocação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, haverá assembléia hoje, às 19 horas, na sede da Fundação Curitiba Indústria e Comércio Ltda., visando ao acordo de compensação de horário de trabalho.

Radialistas tomam posse

Toma posse hoje, às 20 horas, na Rua André Cavalcanti, 33, a nova diretoria do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, que tem como presidente o sr. Ari Gamboa Visco. O presidente que transmitirá o cargo, sr. Lauro Fabiano, vai para o conselho de representantes junto a federação classista.

Produtos químicos

Raimundo Falcão de Figueiredo, presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas, está convidando seus companheiros para a assembléia-geral que se realizará dia 3 de maio, às 10 horas, tendo em vista o parecer da comissão encarregada do estudo para possível venda da sede da Avenida Presidente Vargas, 418, 16º andar, e compra do imóvel da Rua Ferreira de Andrade, 136, Méier.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A IRACI PEREIRA DA SILVA, extraído dos autos da ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO—RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOÃO UCHÔA CAVALCANTI NETTO, JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a IRACI PEREIRA DA SILVA que está em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO—RIO, devendo a re contestar a ação no prazo legal, presumindo-se como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujas peças são as de teor seguinte: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2-4: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO—RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70-231 do Banco Central do Brasil, inscrita no C.G.C.-MF, sob o n.º 30.141.350 e no B.N.H. sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01-dez.-71, contra IRACI PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, maior, residente na Estrada da Paciência n.º 6.000, Rua de Vila n.º 11, Casa n.º 6, Conjunto Residencial Vila Alzira I, Estação de Paciência, Campo Grande, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária da Executada conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5) a Executada não saldou seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-09-69, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6). ASSIM, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei número 5.741-71, REQUER a V. Exa.: 1 — QUE, a Executada seja CITADA. 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (artigo 3.º, seus §§ e 4.º); 1.2 — PARA acompanhar a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, JULGUE PROCEDENTE a presente Ação e subsistente a penhora: 2-2 — CONDENANDO a Executada ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1 acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado; 2.2 — ORDENANDO a Executada, ou quem o estiver habitando, que desocupe o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e entregue à Exequente (artigo 4.º e seus §§). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de provas permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 30.449,90 (trinta mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros, e noventa centavos). Termos em que, por ser de Direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 1974. (a) AMÉRICO MIOTTI DE CASTRO — Insc. 151. — DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 1.º Ofício de Distribuidos, à 5.a Vara Cível. Em 12-12-73. (a) Ilegível. DESPACHO DE FLS.: 2: A. cite-se. Rio, 21-01-74. (a) JOÃO CAVALCANTI NETTO — Juiz de Direito. — PETIÇÃO DE FLS. 18: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5.a Vara Cível da Guanabara. — VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO—RIO, nos autos da Ação Executiva que, co mfundamento na Lei 5.741-71, move contra IRACI PEREIRA DA SILVA, atendendo a que a Executada está em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei — Termos em que, por ser de Direito. P. e E. Deferimento. P. e E. Deferimento. — Rio de Janeiro (GB), 01 de abril de 1974. (a) JOÃO D. PAES LEME JR. Insc. 13.928. — DESPACHO DE FLS. 18: J. Recolha-se o mandado. Rio, 2-4-74. (a) JOÃO UCHÔA CAVALCANTI NETTO — Juiz de Direito — CERTIDÃO DE FLS. 23: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, me dirigi à Estrada da Paciência, n.º 6.000, Rua de Vila 11, casa 6, Vila Alzira II, a fim de citar a senhora IRACI PEREIRA DA SILVA, o que não fiz em virtude da mesma não mais residir no endereço acima há mais de dois anos, conforme informação prestada pela senhora Zilda Alves Romana Torres, estando assim, a suplicada em lugar incerto e não sabido. — Certifico mais que cientifiquei a senhora ZILDA ALVES ROMANA TORRES, que de tudo ficou inteirada, ouviu a leitura do mandado, recebeu contrafé e recusou exarar o ciente. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1974. [illegible] Oficial de Justiça — DESPACHO DE FLS. 24: Fls. 18 — Defiro. Rio, 18-04-74. (a) JOÃO UCHÔA CAVALCANTI NETTO — Juiz de Direito. E, para que o presente Edital de citação chegue ao conhecimento da suplicada, mandei extraí-lo, sendo afixado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecento e setenta e quatro. Eu, JORGE IVO VIANNA TUMBA, Escrevente Juramentado, datilografei. Eu, JAYME DUARTE, Escrivão Substituto, Subscrevo no impedimento ocasional do Titular. — O JUIZ TITULAR — JOÃO UCHÔA CAVALCANTI NETTO — Final do Edital extraído da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO—RIO, contra IRACI PEREIRA DA SILVA. — Data supra.

(A.S. —806)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A GILBERTO PESTANA DA COSTA, extraído dos Autos da Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO-RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOÃO UCHÔA CAVALCANTI NETTO, JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação com prazo de 10 (dez) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a GILBERTO PESTANA DA COSTA, que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO-RIO, devendo o suplicado no prazo legal contestar a ação, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas. PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/4. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO-RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central, inscrita no CGC/MF sob o n.º 30.141.350 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17.º andar, Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente por seu advogado (Doc. 1), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01.dez.71, contra GILBERTO PESTANA DA COSTA, brasileiro, viúvo, militar reformado, portador da Carteira de Identidade n.º B.000.[illegible] da Polícia Militar, residente à Teixeira Campos, n.º 427, casa 12, em Santíssimo, Campo Grande, Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária do Executado conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 5) o Executado não saldou seu débito em atraso, inclusive encargos, conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6). ASSIM, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem com fulcro na Lei n.º 5.741/71, REQUERER a V. Exa.: 1 — QUE, o Executado seja CITADO. 1.1. — PARA no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora, (Doc. 6 item 1), acrescida de juros de mora, de correção monetária, das custas de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º seus §§ e 4.º). 1.2 — PARA acompanhar a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, JULGUE PROCEDENTE a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — CONDENADO os Executados, digo o Executado ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado. 2.2 — ORDENADO o Executado, ou quem o estiver habitando que desocupe o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entregue à Exequente (art. 4.º e seus §§). 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (Doc. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de provas permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 28.909,58 (vinte e oito mil, novecentos e nove cruzeiros e cinquenta e oito centavos). Termos em que, por ser Direito. P. E. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de Fevereiro de 1974. (a) AMÉRICO MIOTTI DE CASTRO. Insc. 1515. DISTRIBUIÇÃO CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 5.º Ofício de Distribuidor, à 5a. Vara Cível. Em 6.2.74. (a) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 2: A. Cite-se. Rio, 19.2.74. (a) DÉCIO XAVIER GAMA, Juiz. PETIÇÃO DE FLS. 27: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO-RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741-71, move contra GILBERTO PESTANA DA COSTA, atendendo a que os, digo, o Executado está em lugar incerto e indeterminado, digo, não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de dez (10) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 01 de abril de 1974. (a) AMÉRICO MIOTTI DE CASTRO Insc. 1515. DESPACHO DE FLS. 27: J. Recolha-se o mandado. Rio, 2.4.74. JOÃO UCHÔA CAVALCANTI NETTO, Juiz de Direito. CERTIDÃO DE FLS. 32: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, me dirigi à Rua Teixeira Campos n.º 427, casa 12, a fim de citar o senhor GILBERTO PESTANA DA COSTA, o que não fiz, em virtude de haver sido informado no local, pela senhora Ernestina Magalhães, que reside no imóvel há dois anos, desconhecendo o suplicado, estando assim, em lugar incerto e não sabido. Certificando mais que, cientifiquei a senhora ERNESTINA MAGALHÃES, que de tudo ficou inteirada, ouviu a leitura do mandado, recebeu contrafé e recusou exarar o ciente. Rio de Janeiro, 26 de março de 1974 (a) Nilson P. dos Reis, Oficial de Justiça. DESPACHO DE FLS. 33: Fls 27. Defiro. Rio, 18.4.74. (a) JOÃO UCHÔA CAVALCANTI NETTO — Juiz de Direito. E, para que o presente Edital de citação chegue ao conhecimento do suplicado, mandei expedi-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês, digo, do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, [illegible]

Escrivão Substituto subscrevo no impedimento ocasional do Titular. JOÃO UCHÔA CAVALCANTI NETTO — O Juiz Titular.

Final do Edital extraído da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO-RIO, contra GILBERTO PESTANA DA COSTA. Data supra.

(AS 806)

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL.

EDITAL de citação de ANTÔNIO GARCI APEREZ e sua mulher CARMEN RODRIGUEZ FERNANDEZ, com o prazo de dez (10) dias, na forma abaixo:

O DOUTOR RICHARD PAUL NETO, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, pelo presente ANTÔNIO GARCIA PEREZ e sua mulher CARMEN RODRIGUEZ FERNANDEZ, espanhois, ele do comércio, ela, do lar, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de dez (10) dias para responderem aos termos da ação Executiva que se processa neste Juízo, movida por VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO-RIO, podendo contestá-la querendo, sob pena de revelia, no prazo da Lei, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com as peças a seguir transcritas. — PETIÇÃO DE FLS. 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a Vara Cível. Verba S.A. — Crédito Imobiliário-Rio, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70-231 do Banco Central do Brasil, inscrita no C.G.C./M.F. sob o n.º 30.141.350 e no B.N.H. sob o n.º 12, com sede na Avenida Rio Branco n.º 147, 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor ação Executiva, nos termos da Lei n.º 5.741 de 01-dez.-71, contra Antonio Garcia Perez e sua mulher Carmen Rodriguez Fernandez, espanhois, ele do comércio, ela do lar, residente na Avenida Brasil, 17.191, apto. 301, Bloco 20 em Irajá, Rio de Janeiro, Guanabara, pelas razões que passa a expor: 1 — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (doc. 2 a 4). — II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5), os executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-09-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6). Assim, sendo a exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741/71, requerer a V. Exa.: 1 — Que, os executados sejam citados: 1.1. — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (Doc. 6 — item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, nas custas e nos honorários de advogados, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (Artigo 3.º, seus §§ e 4.º). — 1.2 — Para acompanharem a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, Julgue Procedente a presente ação e subsistente a penhora: 2.1 — Condenando os executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogados; 2.2 — Ordenando aos executados ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhora no prazo legal e o entreguem à Exequente (artigo 4.º e seus §§); 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "In Fine", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 36.001,48 (trinta e seis mil, um cruzeiro e quarenta e oito centavos). — Termos em que, por ser de direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 3 de Dezembro de 1973. (as) Américo Miotti de Castro. — Advogado. OAB 1515-RJ — 644-GB. — Despacho. A. Cite-se. 10-12-73. (as) [illegible] Paul Neto, Juiz de Direito. — PETIÇÃO DE FLS. 30: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2.a Vara Cível. Verba S.A. — Crédito Imobiliário-Rio, nos autos da ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71, move contra Antonio Garcia Perez e sua mulher atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, requer a V. Exa. mandar expedir o competente Edital de Citação, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, GB, 03 de abril de 1974. (as) Ana Heloísa L. Correia-OAB 20.400-GB. — DESPACHO DE FLS. 33: Expeça-se edital. Prazo de dez dias. 8-4-74. (as) Richard Paul Neto, Juiz de Direito. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam de futuro alegar ignorância, expediu o presente e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Maria de Nazareth Norões, Escrevente Juramentado, datilografei. E eu, Antonio Baranne dos Santos, Escrivão, subscrevo. (as) Richard Paul Neto, Juiz de Direito. Está conforme o original. O Escrivão.

(AS 807)

SILVA JARDIM FAZ 133 ANOS

O Município de Silva Jardim, distante uma hora e meia da Capital fluminense, vai comemorar, dia 8 de maio, o 133 aniversário de emancipação político-administrativa, com uma programação que inclui desfile escolar, missa solene e inaugurações de obras públicas.

A programação será aberta às 8 horas, com missa na Matriz de Nossa Senhora da Lapa, celebrada pelo frei Aquino Hankimen. Em seguida, às 9 horas, haverá desfile das diversas unidades de ensino do município, com recepção às autoridades, e, às 10,30h, sessão solene na Câmara de Vereadores.

As comemorações do aniversário do município terão prosseguimento às 11,30 horas, com inauguração da Estrada Municipal Imbaú, ligada à BR-101, via Fazenda do Banco — Capivari de Cima. Às 12h, o prefeito Geraldo Gomes Rodrigues vai inaugurar a Estrada Municipal BR-101 — Silva Jardim, através das localidades de Fazenda da Argentina e Fazenda Brasil, com extensão de quatro quilômetros e, às 14h, o sistema de abastecimento de água de Correntezas, 4.º distrito do município.

Uma programação à parte será apresentada pela diretoria do União Futebol Clube. Pela manhã, no dia 8, haverá corrida rústica organizada pelos atletas da Base Aeronaval de São Pedro da Aldeia, quando o Sindicato Rural de Silva Jardim vai entregar ao vencedor o troféu "Trabalhador Rural". À tarde, será realizada uma partida de futebol entre as equipes da União Futebol Clube e Base de São Pedro da Aldeia, cuja vencedora receberá o troféu "8 de Maio".

O Município de Silva Jardim surgiu de um aglomerado humano em seu território, em meados do século XVIII, segundo os historiadores. A freguesia de Nossa Senhora da Lapa, atual padroeira do município, foi criada pela provisão de 9 de outubro de 1801, data em que as autoridades municipais comemoram, todos os anos, com festividades religiosas.

Silva Jardim foi transformado em Vila em 8 de maio de 1841, vivendo, desde então, da lavoura. O clima da região é saudável.

O município está distribuído numa área de 912 quilômetros, possuindo riquezas naturais na fauna florestal, jazidas de ferro, caulim, mica e calcários.

SESC fornecerá 11 mil refeições diárias aos comerciários da GB

Até o início de 1975 o SESC da Guanabara estará fornecendo aos comerciários cariocas, diariamente, 11 mil refeições nos cinco restaurantes de que então disporá.

Trata-se de uma contribuição dessa entidade, de plano social, às metas do Governo Federal, no setor da alimentação, como assinalou o presidente nacional da GB, sr. Mozart Amaral.

O Serviço Social do Comércio, no Rio, já opera três restaurantes, que construiu em diferentes pontos da cidade para fornecer à classe comerciária refeições sadias, fartas e baratas. Um deles fica na rua Domingos Ferreira, 156, em Copacabana, funcionando há dois anos. Atende, diariamente, a 2 mil pessoas. E os outros dois, inaugurados a 31 de março último, como parte das comemorações da Revolução de 1964, estão localizados em Ramos e Madureira, fornecendo, o primeiro, 500 refeições e, o segundo, 2 mil por dia.

Os outros dois, previstos para a etapa inicial de um plano que beneficiará os comerciários de toda a cidade, estarão situados na esquina da rua México com a avenida Almirante Barroso, para atender a 4 mil pessoas; e na Tijuca, para 2.500 pessoas.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A ZILMAR LINO DE SOUZA, extraído dos autos da Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOÃO UCHOA CAVALCANTI NETTO, JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a ZILMAR LINO DE SOUZA, que está em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, devendo o réu contestar a ação no prazo legal, presumindo-se como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujas peças são as do teor seguinte: PETIÇÃO DE FLS. 2/4: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC-MF sob o n.º 30.141.550 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º andar, no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741-71, de 01-dez-71, contra ZILMAR LINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, [illegible], portador da carteira de identidade [illegible], residente à Rua [illegible], Campo Grande, Estado da Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados, conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 5), o Executado não saldou seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde [illegible], inclusive encargos conforme vai discriminado no item 1 do demonstrativo em anexo (Doc. 6). ASSIM, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741-71, REQUERER a V. Exa.: 1 — QUE o Executado seja CITADO: 1.1 — PARA, no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (Doc. 6 item 1), acrescida de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ 3.º e 4.º); 1.2 — PARA acompanhar a presente Ação em seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE JULGUE PROCEDENTE a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — CONDENANDO os Exe[cutados] ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado; 2.2 — ORDENANDO o Executado ao pagamento [illegible] ou quem estiver habitando, que desocupe o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entregue à Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (artigo 6.º e seu §), "IN FINE" protesta por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ [illegible]. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1973. (a) AMERICO MIOTTI DE CASTRO. Insc. 1313. DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 1.º Ofício do Distribuidor [illegible]. DESPACHO DE FLS. 2: A. Cite-se. Rio, [illegible] (a) DECIO XAVIER GAMA, Juiz. PETIÇÃO DE FLS. 11: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71, move contra ZILMAR LINO DE SOUZA, atendendo a que o Executado está em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), [illegible] de abril de 1974. (a) AMERICO MIOTTI DE CASTRO. Insc. 1313. DESPACHO DE FLS. 11: J. Recolha-se o mandado. Rio, 2-4-74. (a) JOÃO UCHOA CAVALCANTI NETTO, Juiz de Direito. CERTIDÃO DE FLS. 21: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, me dirigi à rua Tenente Campos, [illegible], a fim de citar o senhor ZILMAR LINO DE SOUZA, e que não fiz em virtude do mesmo não mais residir no imóvel objeto da ação, conforme informação [illegible], tem ser possível localizar o seu atual endereço, estando assim em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 28 de março de 1974. (a) Nilton F. dos Reis — Oficial de Justiça. DESPACHO DE FLS. 21: Fls. 21. Defiro. Rio, 18-4-74. (a) JOÃO UCHOA CAVALCANTI NETTO — Juiz de Direito. E para que o presente Edital de citação chegue ao conhecimento do citando, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, JORGE IVO VIANNA TUMBA, Escrevente Juramentado, datilografei. Eu, JAYME DUARTE, Escrivão substituto subscrevo no impedimento ocasional do Titular.

O JUIZ TITULAR
JOÃO UCHOA CAVALCANTI NETTO

Final do Edital extraído da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, contra ZILMAR DE SOUZA. Data supra.

(A.S. 706)

EDITAL de citação de CARLOS ROBERTO VIANNA com o prazo de dez (10) dias, na forma abaixo.

O DOUTOR RICHARD PAUL NETO, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, pelo presente cita CARLOS ROBERTO VIANNA, brasileiro, solteiro, maior, bancário, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de dez (10) dias, para responder aos termos da ação EXECUTIVA que se processa neste Juízo, movida por VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO — Rio, podendo contestá-la, querendo, sob pena de revelia, no prazo da Lei, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com as peças a seguir transcritas: — PETIÇÃO DE FLS. 2-3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível. Verba S.A. — Crédito Imobiliário—Rio, entidade integrante do sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70-231 do Banco Central do Brasil, inscrita no C.G.C.-M.F. sob o n.º 30.141.550 e no B.N.H. sob o n.º 12, com sede na Avenida Rio Branco n.º 147, 17.º andar, no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor ação Executiva, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01-dez-71, contra Carlos Roberto Vianna, brasileiro, solteiro, maior, bancário, residente na Avenida Brasil, n.º 17.191, apto. 201, Bloco 26, em Irajá, Rio de Janeiro, Guanabara, pelas razões que passa a expor: I. A exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se, digo, tornou-se credora hipotecária do Executado conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5) o Executado não saldou seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-04-71, inclusive encargos conforme vai discriminado no item 1 do demonstrativo em anexo (Doc. 6). Assim, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.471-71, requerer a V. Exa.: 1 — Que, o executado seja citado: 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora, (doc. 6 — item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da exequente como depositária (Artigo 3.º, seus §§ e 4.º); 1.2 — Para acompanhar a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, julgue procedente a presente ação e subsistente a penhora: 2.1 — Condenando o Executado ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado; 2.2 — Ordenando ao Executado, ou quem o estiver habitando, que desocupe o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entregue a exequente (artigo 4.º e seus §§); 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro e Habitação (art. 6.º e seu §). — "In Fine", protesta a exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 21.509,15 (vinte e um mil, quinhentos e nove cruzeiros e quinze centavos). Termos em que, por ser de Direito: P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1973. (a) Américo Miotti de Castro. Advogado. OAB 1313 RJ — 444 GB — Despacho: A. Cite-se. 10-12-73 (a) Richard Paul Neto, Juiz de Direito. — PETIÇÃO DE FLS. 23: Verba S.A. — Crédito Imobiliário—Rio, nos autos da ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741-71, move contra Carlos Vianna, atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, requer a V. Exa. mandar expedir o competente Edital de citação, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. — Termos em que, por ser de Direito. P. e E. Deferimento. — Rio de Janeiro (GB), 05 de abril de 1974, p.p. Verba S.A. — Crédito Imobiliário—Rio (a) Ana Heloisa L. Curvelo — OAB 20400-GB. DESPACHO DE FLS. 28: Expeça-se edital. Prazo de dez dias. 9-4-74. (a) Richard Paul Neto. Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, os quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Odalea Rocha Magalhães, Escrevente Juramentada, datilografei. E eu, Antonio Baroante dos Santos, Escrivão, subscrevo. (a) Richard Paul Neto — Juiz de Direito. — Está conforme o original. — O Escrivão. — Antonio Baroante dos Santos — Escrivão.

(AS—804)

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA VENDA DOS BENS PENHORADOS E AVALIADOS NOS AUTOS DA AÇÃO EXECUTIVA proposta por CARMINE FERRONE contra MACIEL FIGUEIREDO e sua mulher, na forma abaixo.

O DOUTOR MAURICIO BEZERRA CAVALCANTI, JUIZ SUBSTITUTO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Praça e Leilão com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no próximo dia 20 de maio de 1974, às 14,00 horas, no Novo Palácio da Justiça — Hall dos Elevadores, pelo Sr. Porteiro dos Auditórios serão apregoados e vendidos a quem maior lance oferecer acima da avaliação, os bens penhorados nos autos da ação supra mencionada, e, caso não haja licitante fica designado o próximo dia 27 de maio de 1974, às 14,00 hora para a realização do leilão que será efetuado pelo Sr. Porteiro dos Auditórios no Novo Palácio da Justiça — Hall dos Elevadores, sendo apregoados e vendidos a quem maior lance oferecer, independente da avaliação e que são os bens seguintes: LAUDO DE AVALIAÇÃO. — Bens encontrados à Rua [illegible] — Um aparelho de televisão marca [illegible], com tela de 23 polegadas, em caixa de madeira, usado, no estado em... Cr$ 400,00 — Uma rádio-vitrola, estereofônica, marca [illegible], modelo FM AM, em caixa de madeira cor escura, com [illegible] no estado em... Cr$ 600,00 — Uma máquina de lavar roupa, elétrica, marca General Electric, de cor branca, modelo antigo, no estado em... Cr$ 200,00 — Um fogão a gás, marca Brastemp, com quatro bocas e forno, de cor branca, no estado em Cr$ 200,00 — Um grupo de estofado composto de um sofá e duas poltronas, forrado em tecido vermelho, no estado... Cr$ 150,00 — Um bufet, digo, Um bufet, em madeira, com seis [illegible] em... Cr$ 120,00 — Dois guarda-vestidos em madeira [illegible] no estado em... Cr$ 150,00 — [illegible] Cr$ [illegible] — Uma mesa de madeira [illegible] com [illegible] no estado em... Cr$ [illegible] — [illegible] Cr$ 120,00 — A PRESENTE AVALIAÇÃO IMPORTA EM... Cr$ 2.500,00. Rio de Janeiro, [illegible] de agosto de 1973. [illegible] (a) JAIR MATTOS DE O. SANTOS — 15.º Avaliador — (a) BENEDITO CLAUDIO D'OLIVEIRA — 4.º Avaliador. — A arrematação [illegible] Portaria dos Auditórios [illegible] Decreto-Lei n.º 1.122 de 11-06-1969, inciso 2 — Art. 24 [illegible] Lei n.º 7.144 de 23-11-72 e Art. 86 da Lei n.º 2.892-A de 06-06-57 — Para conhecimento geral mandei extraí-lo sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, [illegible] DE LIMA, Escrevente, datilografei e conferi. Eu, NADILVAR CAETANO GOMES, Escrivão Titular, subscrevo.

O JUIZ SUBSTITUTO
MAURICIO BEZERRA CAVALCANTI

ESTÁ CONFORME
NADILVAR CAETANO GOMES — Escrivão Titular

Final do Edital extraído dos autos da ação Executiva proposta por CARMINE FERROTE contra MACIEL FIGUEIREDO e sua mulher. Data supra.

(P.J. 761)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A HARLEY ARAUJO MONTEIRO e EVANIR CABRAL MONTEIRO, extraído dos autos da ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO—RIO, na forma abaixo:

O DOUTOR JOÃO UCHOA CAVALCANTI NETTO, JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a HARLEY ARAUJO MONTEIRO e EVANIR CABRAL MONTEIRO que estão em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO—RIO, devendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujas peças são as do teor seguinte: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2-4: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO—RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70-231 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC-MF, sob o n.º 30.141.550 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01-dez-71, contra HARLEY ARAUJO MONTEIRO e s. m. EVANIR CABRAL MONTEIRO, brasileiros, ele, funcionário público estadual, ela, costureira, residentes na Estrada da Paciência 6.000, Rua de Vila n.º 1, Casa n.º 3, Conjunto Vila Alzira 1, Campo Grande, Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5) os Executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-10-69, inclusive encargos conforme vai discriminado no item 1 do demonstrativo em anexo (Doc. 6). ASSIM, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 741-71, REQUER a V. Exa.: 1 — QUE, os Executados sejam CITADOS. 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora. (Doc. 6 item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (artigo 3.º, seus §§ e 4.º); 1.2 — PARA acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE JULGUE PROCEDENTE a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — CONDENANDO os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado; 2.2 — ORDENANDO aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e entreguem a Exequente (artigo 4.º e seus §§); 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE" protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 29.943,12 (Vinte e nove mil, novecentos e quarenta e três cruzeiros e doze centavos). — Termos em que, por ser de Direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1974. (a) AMERICO MIOTTI DE CASTRO. — Insc. 1313. — DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 1.º Ofício de Distribuidor — Em 12-12-73 (a) Degivel. — DESPACHO DE FLS. 2: Aceite-se. Rio, 21-01-74 (a) JOÃO UCHOA CAVALCANTI NETTO — Juiz de Direito. PETIÇÃO DE FLS. 18: Exmo. Sr. Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO—RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741-71, move contra HARLEY ARAUJO MONTEIRO e sua mulher atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 02 de abril de 1974. (a) A. MIOTTI CASTRO. Insc. 1313 DESPACHO DE FLS. 18: — J. Recolha-se o mandado. Rio, 2-4-74. (a) JOÃO UCHOA CAVALCANTI NETTO. Juiz de Direito. CERTIDÃO DE FLS. 24: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, me dirigi à Estrada da Paciência n.º 6000 rua de vila n.º 3, casa 3, Vila Alzira 1, e, sendo aí, deixei de citar o senhor HARLEY ARAUJO MONTEIRO e sua mulher EVANIR CABRAL MONTEIRO — em virtude dos mesmos não mais residirem no endereço mencionado e, das informações colhidas no local, fui informado pelo senhor Adolfo Soares da Cruz, que os mesmos dali mudaram-se há três meses, desconhecendo o mesmo, o seu atual endereço, estando assim, em lugar incerto e não sabido. Certifico mais que, cientifiquei o senhor ADOLFO SOARES CRUZ, que de tudo ficou inteirado, ouviu a leitura do mandado, recebeu contrafé, recusando exarar a ciente. Rio de Janeiro, 27 de março de 1974. (a) Nilton F. dos Reis — Oficial de Justiça — DESPACHO DE FLS. 25: Fls. 18: Defiro — E, para que o presente Edital de citação chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Eu, JORGE IVO VIANNA TUMBA, — Escrevente Juramentado, datilografei. — Eu, JAYME DUARTE — Escrivão substituto subscrevo no impedimento ocasional do Titular. — O JUIZ TITULAR — JOÃO UCHOA CAVALCANTI NETTO. — Final do Edital extraído da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO—RIO, contra HARLEY ARAUJO MONTEIRO e EVANIR CABRAL MONTEIRO. — Data supra.

(A.S.—806)

EDITAL de citação de AYRTON PINTO MATHIAS e sua mulher IRACY PINHEIRO MATHIAS com o prazo de dez (10) dias, na forma abaixo:

O DOUTOR RICHARD PAUL NETO, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, pelo presente cita AYRTON PINTO MATHIAS e sua mulher IRACY PINHEIRO MATHIAS, brasileiros, ele funcionário público, ela, do lar, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de dez (10) dias, para responderem aos termos da Ação Executiva que se processa neste Juízo movida por VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO—RIO, podendo contestá-la, querendo, sob pena de revelia, no prazo da Lei que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com as peças a seguir transcritas: PETIÇÃO DE FLS. 2-3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível. — Verba S.A. — Crédito Imobiliário — Rio, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70-231 do Banco Central do Brasil, inscrita no C.G.C.-M.F. sob o n.º 30.141.550 e [illegible] sede na Avenida Rio Branco n.º 147, 17.º andar, no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor ação Executiva, nos termos da Lei n.º 5.741, 01-dez-71, contra Ayrton Pinto Mathias e s. m. Iracy Pinheiro Mathias, brasileiros, ele, funcionário público, ela, do lar, residentes na Avenida Brasil 17.191, apto. 301, Bloco 26, em Irajá, Rio de Janeiro, Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II. — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5) os executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-03-73, inclusive encargos conforme vai discriminado no item 1 do demonstrativo em anexo (Doc. 6). — Assim, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741-71, requerer a V. Exa.: 1 — Que, os Executados sejam citados: 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (Doc. 6 — item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (artigo 3.º, seus §§ e 4.º); 1.2 — Para acompanharem a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, julgue procedente a presente ação e subsistente a penhora: 2.1 — Condenando os executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado. 2.2 — Ordenando aos executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entreguem a Exequente (artigo 4.º e seus §§); 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (Art. 6.º e seu §). — "In fine", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ [illegible] ([illegible] mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros e dezenove centavos). — Termos em que, por ser de direito — P. e E. Deferimento. — Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1973. (a) Américo Miotti de Castro. — Advogado — OAB 1313-RJ — 444-GB. — Despacho: A. Cite-se. 10-12-73. (a) Richard Paul Neto — Juiz de Direito — PETIÇÃO DE FLS. 17: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível — Verba S.A. — Crédito Imobiliário—Rio, nos autos da ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741-71, move contra Ayrton Pinto Mathias e sua mulher, atendendo a que os executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, requer a V. Exa. mandar expedir o competente Edital de citação com o prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito. P. e E. Deferimento. — Rio de Janeiro, (GB), 05 de abril de 1974. p.p. Verba S.A. — Crédito Imobiliário—Rio (a) Ana Heloisa L. Curvelo. OAB — 20.406.—GB — DESPACHO DE FLS. 20: Expeça-se edital. Prazo de dez dias. — 9-4-74. (a) Richard Paul Neto. — Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da Lei. — Dado e Passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Eu, Odalea Rocha Magalhães, Escrevente Juramentada, datilografei. — E eu, Antonio Baroante dos Santos, Escrivão, subscrevo. (a) Richard Paul Neto. — Juiz de Direito. — Está conforme o original. — O Escrivão. — Antonio Baroante dos Santos — Escrivão.

(A.S.—805)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A NORIO HAYASAKA e NORIKO HAYASAKA, extraído dos autos da ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOÃO UCHOA CAVALCANTI NETTO, JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente NORIO HAYASAKA e NORIKO HAYASAKA, que estão em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, devendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujas peças são as dae, digo, de teor seguinte: PETIÇÃO DE FLS 2/4: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC/MF, sob o n.º 30.141.550 e no BNH sob o n.º 12 com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente por seu advogado (Doc. 1), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da lei n.º 5.741/71, contra NORIO HAYASAKA e s/m NORIKO HAYASAKA, japoneses, ele técnico eletrônico, portador da Carteira Profissional n.º 45.986 — Série 349, ela, prendas domésticas, residentes à rua Juncal, 136, casa 102, Bloco 29 no Conjunto Residencial Nossa Senhora de Lourdes, Padre Miguel, Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5), os Executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-09-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item 1 do demonstrativo em anexo (Doc. 6). ASSIM, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei 5.741/71, REQUERER a V. Exa.: 1 — QUE os Executados sejam CITADOS: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 6 — item 1), acrescida de juros de mora, correção monetária, das custas de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º seus §§ e 4.º); 1.2 — PARA acompanharem a presente Ação em seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE JULGUE PROCEDENTE a presente Ação e subsistente a penhora. 2.1 — CONDENANDO os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescido de juros, digo acrescido a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado. 2.2 — ORDENANDO aos Executados, ou quem estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e entregue à Exequente (art. 4.º e seus §§). 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (artigo 6.º e seu §), "IN FINE" protesta a Exequente por todos os meios de provas permitidos em direito, e dá à presente o valor de Cr$ 25.893,22 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e três cruzeiros e vinte e dois centavos). Termos em que, por ser de Direito, P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 04 de Fevereiro de 1974. (a) AMERICO MIOTTI DE CASTRO, Insc. 1313. DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 1.º Ofício do Distribuidor. Em 12-02-74. (a) Degivel. DESPACHO DE FLS. 2: A. cite-se. Rio 19-2-74. (a) DECIO XAVIER GAMA, Juiz. PETIÇÃO DE FLS. 11: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71, move contra NORIO HAYASAKA e s/mulher, atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 1 de Abril de 1974. (a) AMERICO MIOTTI DE CASTRO. Insc. 1313. DESPACHO DE FLS. 11: J. Recolha-se o mandado. (a) Rio 2-4-74. (a) JOÃO UCHOA CAVALCANTI, Juiz de Direito. CERTIDÃO DE FLS. 21: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, me dirigi à rua Juncal, 136, Bloco 29, casa 102, a fim de citar os senhores NORIO HAYASAKA e NORIKO HAYASAKA, o que não fiz, em virtude dos mesmos não mais residirem no endereço mencionado, conforme informação obtida no local, do senhor João Ribeiro da Silva, que atualmente ocupa o imóvel estando assim os mesmos em local incerto e não sabido. Certifico mais que, cientifiquei o senhor JOÃO RIBEIRO DA SILVA, que de tudo ficou inteirado, ouviu a leitura do mandado, recebeu contrafé e recusou a exarar o ciente. Rio de Janeiro, 28 de março de 1974. (a) Nilton F. dos Reis, Oficial de Justiça. DESPACHO DE FLS. 23: Fls. 17: Defiro. Rio, 18-4-74. (a) JOÃO UCHOA CAVALCANTI NETTO, Juiz de Direito. E, para que o presente Edital de citação chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, JORGE IVO VIANNA TUMBA, Escrevente Juramentado, datilografei. Eu, JAYME DUARTE, Escrivão substituto subscrevo no impedimento ocasional do Titular.

O JUIZ TITULAR
JOÃO UCHOA CAVALCANTI NETTO.

Final do Edital extraído da Ação Executiva, proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, contra NORIO HAYASAKA e NORIKO HAYASAKA. Data supra.

(A.S. 807)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A JAYME MARTINS DOS SANTOS e ZELIA BATISTA DOS SANTOS, extraído dos autos da ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOÃO UCHOA CAVALCANTI NETTO, JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a JAYME MARTINS DOS SANTOS e ZELIA BATISTA DOS SANTOS que estão em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, devendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujas peças são as do teor seguinte: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/4: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no C.G.C./MF, sob o n.º 30.141.550 e no B.N.H. sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente por seu advogado (Doc. 1), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01-dez-71, contra JAYME MARTINS DOS SANTOS e ZELIA BATISTA DOS SANTOS, brasileiros, casados, ele [illegible], ela do lar, residentes na Estrada da Paciência, 6.000 — casa [illegible] da rua de vila n.º 15 — Conjunto Vila Alzira 1 — Campo Grande, Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5) os Executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-03-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item 1 do Demonstrativo em anexo (Doc. 6). ASSIM, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741/71, REQUERER a V. Exa.: 1 — QUE, os Executados sejam CITADOS; 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 6 item 1), acrescida de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (artigo 3.º, seus §§ e 4.º); 1.2 — PARA acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE JULGUE PROCEDENTE a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — CONDENANDO os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado; 2.2 — ORDENANDO aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupe o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entregue à Exequente (artigo 4.º e seus §§); 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em Direito e dá à presente o valor de Cr$ [illegible] (Vinte e cinco mil, quatrocentos e [illegible] cruzeiros e [illegible] centavos). Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1974. (a) AMERICO MIOTTI DE CASTRO, Insc. 1313. DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 1.º Ofício do Distribuidor, à 5.ª Vara Cível. Em 12-12-73. (a) Degivel. DESPACHO DE FLS. 2: A. Cite-se. Rio, 21-1-74. (a) JOÃO UCHOA CAVALCANTI NETTO, Juiz de Direito. PETIÇÃO DE FLS. 19: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71, move contra JAYME DOS SANTOS e sua mulher, atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo, digo, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 01 de abril de 1974. (a) JOÃO D. PAES LEME — R. 2-4-74. (a) JOÃO UCHOA CAVALCANTI NETTO — Juiz de Direito — CERTIDÃO DE FLS. 21: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, me dirigi à Estrada da Paciência, 6.000, casa 15, rua de vila 15, Vila Alzira 1, a fim de citar o senhor JAYME MARTINS DOS SANTOS e sua mulher ZELIA BATISTA DOS SANTOS, o que não fiz, em virtude dos mesmos não mais residirem no imóvel, [illegible] três anos, informação esta da senhora Maria Rita, estando assim os suplicados em lugar incerto e não sabido. Certifico mais que, cientifiquei a senhora MARIA RITA, que de tudo ficou inteirada, ouviu a leitura do mandado, recebeu contrafé, recusando exarar o ciente. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1974. (a) Nilton F. dos Reis — Oficial de Justiça — DESPACHO FLS. 23: Fls. 19. Defiro. Rio, 18-04-74. (a) JOÃO UCHOA CAVALCANTI NETTO, Juiz de Direito. — E, para que o presente Edital de Citação chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, JORGE IVO VIANNA TUMBA, Escrevente Juramentado datilografei. Eu, JAYME DUARTE, Escrivão substituto subscrevo no impedimento ocasional do Titular.

O JUIZ TITULAR
JOÃO UCHOA CAVALCANTI NETTO.

Final do Edital extraído da Ação Executiva, proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, contra JAYME MARTINS DOS SANTOS e ZELIA BATISTA DOS SANTOS. Data supra.

(A.S. 808)

Processo n.º 2.490.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ DIAS PARA CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS NO IMÓVEL À RUA SÃO FRANCISCO XAVIER N.º 712, APARTAMENTO 101, DE PROPRIEDADE DE RAYMUNDA DE OLIVEIRA MELO, NA FORMA ABAIXO.

O DOUTOR MANOEL BENEDICTO LIMA, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possam que por este Juízo e cartório transitam uns autos de ação de Desapropriação, processo n.º 2.490, movida pelo ESTADO DA GUANABARA (SURSAN), contra RAYMUNDA DE OLIVEIRA MELO, tendo por objeto o imóvel da Rua São Francisco Xavier, 712, apartamento 101, em os quais expropriante e expropriado acordaram com a indenização de Cr$ 89.123,80 (oitenta e nove mil cento e vinte e três cruzeiros e oitenta centavos). E como queira o expropriado promover o levantamento de dita quantia, requereu e este Juízo deferiu o levantamento d, digo, a expedição do presente edital, com o teor do qual ficam cientificados os terceiros interessados em dito imóvel para alegarem o que for de direito, no prazo legal, ciente, outrossim, que este Juízo funciona à Av. Erasmo Braga, 115, 1.º andar, sala 106D. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA, aos vinte e três de abril de 1974. Eu, RONALDO DA ROSA LOMBA, escrevente auxiliar, datilografei, e Eu, ELIAS SAUD, escrivão substituto subscrevo no impedimento ocasional do escrivão titular.

O JUIZ DE DIREITO, MANOEL BENEDICTO LIMA.
Confere com o original. Data supra.
ELIAS SAUD — ESC. SUBSTITUTO.

(P.J. 7[illegible])

EDITAL de 1a. e 2a. Praça, extraído dos autos da Ação Executiva proposta por MORADA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO contra ELIZABETH FERREIRA TRAVISCO com prazo de 10 (dez) dias, na forma abaixo:

O DOUTOR AMYNTOR VILLELA VERGARA, JUIZ DE DIREITO NA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO — GB.

FAZ SABER aos que o presente Edital de praça com o prazo de (dez) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 10-5-74, às 14,00 horas, será levado à Praça para venda e arrematação, pelo Porteiro dos Auditórios Francisco Neves de Assis no hall dos elevadores, do Novo Palácio da Justiça, à rua Dom Manoel, os bens penhorados nos autos da Ação Executiva proposta por MORADA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO contra ELIZABETH FERREIRA TRAVISCO. Outrossim se o bem não alcançar o lance de Cr$ 47.277,15 (quarenta e sete mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros e quinze centavos), fica designada a data de 20-5-74 às 14,00 horas, no mesmo local para ser arrematado por quem maior lance oferecer: bem este adiante discriminado: casa 67 da Estrada da Pena, freguesia de Campo Grande, e respectivo terreno (lote 12 da quadra 2 do P.A. n.º 26686, que mede 10,00m de largura por 22m50m de extensão, confrontando à direita com o lote 11, à esquerda com lote 13 e nos fundos com o 14. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente, que será publicado e afixado nos lugares de costume. Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, 16 de abril de 1974. Eu HERANI ALVES DE OLIVEIRA, Escrevente Juramento o datilografei. E eu, CELIO DA SILVA LOPES, Escrivão substituto o subscrevo. (a) AMYNTOR VILLELA VERGARA — Juiz de Direito.

Final do Edital extraído dos autos da Ação Executiva proposta por MORADA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO contra ELIZABETH FERREIRA TRAVISCO, GB. 16-4-74.

(AS.—809)

BRASIL ENFRENTA NOVA BARREIRA: A ÁUSTRIA

A torcida brasileira, principalmente a carioca, vive uma frustração tremenda: a falta de gols. O que a seleção brasileira apresentou domingo no Maracanã, contra os gregos, em matéria de futebol, se não chegou a decepcionar, também não agradou aos torcedores presentes. Zagalo, como sempre, declarou que o resultado estava previsto, que isso acontece com toda a equipe que está se preparando para disputar uma Copa do Mundo.

— Se Edu naquela investida, logo nos primeiros minutos de iniciada a partida, consegue finalizar, o resultado do jogo, inevitavelmente, teria sido outro. Muita coisa temos que fazer para melhorar o ataque da seleção, como também, a defesa. Estou satisfeito com o comportamento de nossos atletas. A falta de gol é que nos tem preocupado. Entretanto acredito que melhores dias virão. É questão de dias — disse o técnico brasileiro.

Contra a Áustria, quarta-feira, no Morumbi, Zagalo afirmou que lançará o zagueiro Marinho (Santos), sem contudo adiantar quem cederia o lugar. Segundo deduções, é bem provável que Piazza seja afastado do time por contusão no joelho. Outro problema para o dr. Lídio Toledo resolver, até o dia do jogo, é a entorse que Clodoaldo sofreu na partida contra a Grécia, se até lá não se recuperar, Carbone voltará à equipe principal.

Paulo César (Fla) e Ademir da Guia, contundidos, foram dispensados, preferindo Paulo César ir para sua residência, enquanto Ademir ficava no banco dos reservas, assistindo ao jogo. O mais exaltado no vestiário, domingo, depois do jogo, era Luís Pereira. Reclamava contra as críticas que a defesa vem sofrendo por parte da imprensa.

— O ataque não faz gol e nós da defesa é que somos responsabilizados.

Quarta-feira, para enfrentar a Áustria, em São Paulo, Zagalo disse que, em princípio, manterá a mesma equipe que jogou contra a Grécia, procedendo porém algumas alterações que se fizerem necessárias.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A EDWARDE SALVADOR e ISABEL DE CARVALHO SALVADOR, extraído dos autos da ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOÃO UCHÔA CAVALCANTI NETTO, JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a **EDWARDE SALVADOR** e **ISABEL DE CARVALHO SALVADOR** que estão em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, devendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujas peças são as de teor seguinte: **PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/4**: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. **VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO** — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil inscrita no CGC/MF, sob o n.º 30.141.330 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor **AÇÃO EXECUTIVA**, nos termos da Lei n.º 5.741/71, de 01-dez.-71, contra **EDWARDE SALVADOR** e s/mulher **ISABEL DE CARVALHO SALVADOR**, brasileiros, casados, ele comerciário portador do CPF n.º 060.305.127 e ela do lar, residentes na Rua Gran, digo, Rua aSeis, n.º 49 — Conjunto Vila Alzira II na Estação de Paciência — Campo Grande, Guanabara, pelas razões que passa a expor. 1 — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5) os Executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 20-11-71, inclusive encargos conforme vai discriminado no item 1 do demonstrativo em anexo (Doc. 6). **ASSIM** sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741/71, **REQUERER** a V. Exa.: 1 — **QUE**, os Executados sejam **CITADOS**: 1.1 — **PARA** no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 6 item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (artigo 3.º, seus 1.º e 4.º): 1.2 — **PARA** acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — **JULGUE PROCEDENTE** a presente Ação e subsistente a penhora: **2.1** — **CONDENANDO** os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado: 2.2 — **ORDENANDO** aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e entreguem à Exequente (artigo 4.º e seus §§): 2.3 — **DETERMINANDO** a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §) "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de provas permitidas em direito e dá à presente o valor de Cr$ 10.705,16 (dez mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros e dezesseis centavos). Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 1973. (a) **AMÉRICO MIOTTI DE CASTRO**. Insc. 1515. **DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**. Ao 3.º Ofício de Distribuidor, à 5a. Vara Cível. Em 07-12-73. (a) Ilegível. **DESPACHO DE FLS. 2**: A. Cite-se. Rio, 21-01-74. (a) **JOÃO UCHÔA CAVALCANTI NETTO** — Juiz de Direito. **PETIÇÃO DE FLS. 20**: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara Cível da Guanabara. **VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO** — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71, move contra EDWARDE SALVADOR e sua mulher atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, começo, digo, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro GB. 01 de Abril de 1974. (a) **AMÉRICO MIOTTI DE CASTRO** — Insc. 1515 — **DESPACHO DE FLS. 20**: J. Recolha-se o mandado. Rio 02-04-74. (a) **JOÃO UCHÔA CAVALCANTI NETTO** — Juiz de Direito — **CERTIDÃO DE FLS. 23**: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, me dirigi à rua 6, n.º 49, Conjunto, Conjunto Vila Alzira II, Estação de Paciência, a fim de citar o senhor **EDWARDE SALVADOR** e sua mulher **ISABEL DE CARVALHO SALVADOR**, o que não fiz, em virtude dos mesmos não mais residirem no endereço mencionado, isto há dois anos conforme informação prestada pela senhora Francisca Apolinária Marques, que ocupa o imóvel acima referido, a qual de tudo ficou inteirada, ouviu a leitura do mandado, recebeu contrafé e recusou exarar o ciente. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1974. (a) Nilton P. dos Reis — Oficial de Justiça — **DESPACHO DE FLS. 24**: Fls. 20. Defiro. Rio, 18-04-74. (a) **JOÃO UCHÔA CAVALCANTI NETTO** — Juiz de Direito — E para que o presente Edital de citação chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, **JORGE IVO VIANNA TUMBA**, Escrevente Juramentado datilografei. Eu, **JAYME DUARTE**, Escrivão substituto subscrevo no impedimento ocasional do Titular.

O JUIZ TITULAR

JOÃO UCHÔA CAVALCANTI NETTO

Final do Edital extraído da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, contra **EDWARDE SALVADOR** e **ISABEL DE CARVALHO SALVADOR**. Data supra.

(A. S. 301)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS A TEREZINHA MESSIAS, extraído dos autos da ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOÃO UCHÔA CAVALCANTI NETTO, JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à **TEREZINHA MESSIAS** que está em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO devendo a ré contestar a ação no prazo legal, presumindo-se como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujas peças são as de teor seguinte: **PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/4**. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. **CRÉDITO IMOBILIÁRIO** — RIO entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no C.G.C./MF sob o n.º 30.141.330 e no B.N.H. sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente por seu advogado (Doc. 1) propor **AÇÃO EXECUTIVA**, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01-dez.-71 contra **TEREZINHA MESSIAS**, brasileira, solteira, maior, datilógrafa, residente na Estrada da Paciência, 6.000, casa n.º 5, da rua de vila n.º 15 — Conjunto Vila Alzira I, Campo Grande — Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária da Executada conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5) a Executada não saldou seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 20-12-69, inclusive encargos conforme vai discriminado no item 1 do demonstrativo em anexo (Doc. 6). **ASSIM** sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741/71, **REQUERER** a V. Exa.: 1 — **QUE**, a Executada seja **CITADA**. 1.1 — **PARA** no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 6 item 1) acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (artigo 3.º, seus 1 e 4.º). 1.2 — **PARA** acompanhar a presente Ação em todos os seus trâmites, até final, sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — **QUE JULGUE PROCEDENTE** a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — **CONDENANDO** a Executada ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado: 2.2 — **ORDENANDO** a Executada, ou quem o estiver habitando, que desocupe o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e entregue à guarda, digo à Exequente (art. 4.º e seus §§): 2.3 — **DETERMINANDO** a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §) "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de provas permitidas em direito e dá à presente o valor de Cr$ 27.634,17 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e quatro cruzeiros e dezessete centavos). Termos em que, por ser de Direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1974. (a) **AMÉRICO M. DE CASTRO**. Insc. 1515. **DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**. Ao 3.º Ofício de Distribuidor, à 5.ª Vara Cível. Em 11-12-73. (a) Ilegível. **DESPACHO DE FLS. 7**: A. cite-se. Rio, 21-1-74. (a) **JOÃO UCHÔA CAVALCANTI NETTO** — Juiz de Direito. **PETIÇÃO DE FLS.: 18**: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71 move contra TEREZINHA MESSIAS, atendendo a que a Executada está em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, **REQUER** a V. Exa. mandar expedir o competente **EDITAL DE CITAÇÃO**, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB) 1 de abril de 1974. (a) **A. MIOTTI DE CASTRO**. Insc. 1515. **DESPACHO DE FLS. 18**: J. Recolha-se o mandado. Rio, 2-4-74. (a) **JOÃO UCHÔA CAVALCANTI NETTO**. Juiz de Direito, ao presente mandado, me dirigi à Estrada da Paciência, 6.000, **CERTIDÃO DE FLS. 23**: Certifico e dou fé que, em cumprimento casa 5 da rua de vila n.º 15, Vila Alzira I, a fim de citar a senhora TEREZINHA MESSIAS, o que não fiz, em virtude da mesma não mais residir no endereço mencionado, isto há dois anos, informação esta da Sra. Lucy Barbosa, estando assim a mesma em lugar incerto e não sabido. Certifico mais que, cientifiquei a senhora **LUCY DA SILVA**, ocupante do imóvel, que de tudo ficou inteirada, ouviu a leitura do mandado, recebeu contrafé e recusou exarar o ciente. Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1974. (a) Nilton P. dos Reis — Oficial de Justiça **DESPACHO DE FLS. 24**: Fls. 18. Defiro. Rio, 18-4-74. (a) **JOÃO UCHÔA CAVALCANTI NETTO**, Juiz de Direito. E para que o presente Edital de citação chegue ao conhecimento das Suplicada, mandei extraí-lo, sendo afixado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro. Estado na Guanabara, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, **JORGE IVO VIANNA TUMBA**, Escrevente Juramentado datilografei. Eu, **JAYME DUARTE**, Escrivão Substituto subscrevo no impedimento ocasional do Titular.

O JUIZ TITULAR

JOÃO UCHÔA CAVALCANTI NETTO

ESTA CONFORME.

JAYME DUARTE — Escrivão Substituto

Final de Edital extraído da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, contra TEREZINHA MESSIAS. Data supra.

(A. S. 301)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A ALUIZIO FERREIRA DE CARVALHO e JOSEFA FRANCISCA DE CARVALHO extraído dos autos da ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOÃO UCHÔA CAVALCANTI NETTO, JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a ALUIZIO FERREIRA DE CARVALHO e JOSEFA FRANCISCA DE CARVALHO que estão em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, devendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se como aceitos e verdadeiros os fatos articulados na inicial, cujas peças são as de teor seguinte: **PETIÇÃO DE FLS. 2/4**: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC/MF sob o n.º 30.141.330 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor **AÇÃO EXECUTIVA**, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01-dez.-71, contra ALUIZIO FERREIRA DE CARVALHO e s/mulher JOSEFA FRANCISCA DE CARVALHO, brasileiros, casados, ele militar, ela cabeleireira, residentes na Estrada da Paciência, 6.000, casa n.º 9, da rua de vila n.º 3 — Conjunto Vila Alzira I, Campo Grande, Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5) os Executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 20-08-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item 1 do demonstrativo em anexo (Doc. 6). ASSIM sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741/71, **REQUERER** a V. Exa.: 1 — QUE os Executados sejam CITADOS: 1.1 — PARA NO PRAZO de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 6 — item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositário (artigo 3.º e seus §§ 1.º e 4.º). 1.2 — **PARA** acompanharem a presente ação em todos os seus trâmites até final sentença e arrematação sob pena de revelia e confesso. 2 — **QUE JULGUE PROCEDENTE** a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — **CONDENANDO** os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado. 2.2 — **ORDENANDO** aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e entreguem à Exequente (artigo 4.º e seus §§): 2.3 — **DETERMINANDO** a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §) "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de provas admitidas em direito e dá à presente o valor de Cr$ 23.300,91 (vinte e três mil, duzentos e sessenta e nove cruzeiros e três centavos). Termos em que, por ser de Direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de Dezembro de 1973. (a) **AMÉRICO MIOTTI DE CASTRO**. Insc. 1515 — **DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**. Ao 3.º Ofício de Distribuidor à 5a. Vara Cível. Em 11-12-73. (a) Ilegível. **DESPACHO DE FLS. 2**: A. cite-se. Rio 21-01-74. (a) **JOÃO UCHÔA CAVALCANTI NETTO** — Juiz de Direito — **PETIÇÃO DE FLS. 18**: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71, move contra ALUIZIO FERREIRA DE CARVALHO e sua mulher, atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, GB, 01 de abril de 1974. (a) **AMÉRICO MIOTTI DE CASTRO**. Insc. 1515. **DESPACHO DE FLS. 18**: J. Recolha-se o mandado. Rio 2-4-74. (a) **JOÃO UCHÔA CAVALCANTI NETTO** — Juiz de Direito. **CERTIDÃO DE FLS. 21**: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, me dirigi à Estrada da Paciência, 6.000, casa n.º 9, da rua de vila n.º 3, Vila Alzira I, a fim de citar o senhor ALUIZIO FERREIRA DE CARVALHO e sua mulher JOSEFA FRANCISCO DE CARVALHO, o que não fiz em virtude dos mesmos não mais ali residirem, isto há dois anos, conforme informações prestadas pela senhora Lurdemar Siqueira Barreto, estando assim os suplicados em lugar incerto e não sabido. Certifico mais que, cientifiquei a senhora Lurdemar Siqueira Barreto que ocupa o imóvel a qual de tudo ficou inteirada, ouviu a leitura do mandado recebeu contrafé, recusou exarar o ciente. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1974. (a) Nilton P. dos Reis — Oficial de Justiça. **DESPACHO DE FLS. 22**: Fls. 18. Defiro. Rio 18-04-74. (a) **JOÃO UCHÔA CAVALCANTI NETTO** — Juiz de Direito. E para que o presente Edital de citação chegue ao conhecimento dos suplicados mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, JORGE IVO VIANNA TUMBA, Escrevente Juramentado, datilografei. Eu, JAYME DUARTE, Escrivão substituto subscrevo no impedimento ocasional do Titular.

O JUIZ TITULAR

JOÃO UCHÔA CAVALCANTI NETTO

Final do Edital extraído da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, contra ALUIZIO FERREIRA DE CARVALHO e JOSEFA FRANCISCA DE CARVALHO. Data supra.

(A. S. 303)

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PASSADO NA FORMA DA LEI.

O DOUTOR JAYME HENRIQUE ABREU, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NA 22.ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Praça, com o prazo de 10 (DEZ) dias virem o dele conhecimento tiverem que, no próximo dia 16 de maio do corrente, às 14.00 horas, serão levados à praça, pelo Porteiro dos Auditórios, os bens penhorados nos autos da ação EXECUTIVA proposta por **ADEMAR DIAS RODRIGUES** contra **MANUEL ANTONIO DIAS DE FIGUEIREDO**, constante do auto de penhora e depósito de fls 29/29v.º para garantia de Cr$ 10.084,00 (DEZ MIL E OITENTA E QUATRO CRUZEIROS). Ditos bens serão entregues a quem maior lance oferecer acima da AVALIAÇÃO constante de fls. 33 dos autos da CARTA DE SENTENÇA entre partes as acima indicadas. Caso não haja licitantes na data supra, desde já designada a 2.ª Praça, a realizar-se no dia 27 de maio do corrente, no mesmo horário e local, ou seja, no átrio do Novo Palácio da Justiça, sito à Av. Erasmo Braga, 115, tudo em conformidade com as peças a seguir transcritas: LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS.: LAUDO DE AVALIAÇÃO — Direito ao uso e gozo do aparelho telefônico de n.º 248-5297 (dois quatro oito-nove dois sete nove), instalado à rua Justiniano da Rocha, 219. — AVALIAMOS em Cr$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS) — Bem circular automática, marca "RAIMANN", com motor de 15 HP, encontrado à Avenida Maracanã, 655/57 — uma máquina de serra elétrica, "GE", n.º da máquina KRC 31431, de fabricação nacional, no estado, AVALIAMOS em Cr$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO EM Cr$ 15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS). Rio de Janeiro, 16 de março de 1974 — (a) Maria Nilson Luiz dos Santos — 11.º Avaliador Judicial — (a) Maria Magdala Correa de Oliveira S. — 12.º Avaliadora Judicial. E QUEM DITOS bens quiser arrematar deverá comparecer ao local no dia e hora já aprazados. O presente Edital de Praça, com o prazo de 10 (DEZ) dias, será publicado pela imprensa local e Diário da Justiça, afixado no lugar de costume na forma da lei, ciente mais o arrematante de que correrá com as despesas relativas ao lei. DADO E PASSADO nesta Cidade do Rio de Janeiro, GB, aos Porteiro dos Auditórios, bem como as cartorárias, na forma da vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, ZOLACHIO DINIZ, Escrivão o datilografei e subscrevo.

JAYME HENRIQUE ABREU

JUIZ SUBSTITUTO

(P. J. 161)

JUÍZO DE DIREITO DA 22.ª VARA CÍVEL

CONFERE COM O ORIGINAL — Rio, 23-4-1974.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A ORLANDO FERREIRA DOS ANJOS, extraído dos autos da Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO-RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOÃO UCHÔA CAVALCANTI NETTO, JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de 10 (dez) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a ORLANDO FERREIRA DOS ANJOS que está em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO-RIO, [illegible] **PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/4**. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO-RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC/MF sob o n.º 30.141.330 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco 147, 17.º andar, Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu adv. (Doc. 1), propor Ação EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01 dez.71, contra ORLANDO FERREIRA DOS ANJOS, brasileiro, solteiro, [illegible], portador da Carteira Profissional n.º 1643 — Série 136 — do Min. Trabalho, residente à Estrada Sete Riachos, n.º 1681, casa 31, em Santíssimo, Campo Grande, Estado da Guanabara, pelas razões que passa a expor: 1 — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária do Executado conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 5) o Executado não saldou seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde [illegible], inclusive encargos conforme vai discriminado no item 1 do demonstrativo em anexo (Doc. 6). ASSIM sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na Lei 5.741/71, REQUERER a V. Exa.: 1 — QUE o Executado seja CITADO. 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 6 — item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas, de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º seus §§ 1.º e 4.º). 1.2 — PARA acompanhar a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE JULGUE PROCEDENTE a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — CONDENANDO o Executado ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado. 2.2 — ORDENANDO o Executado, ou quem o estiver habitando, que desocupe o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e entregue à Exequente (art. 4.º e seus §§): 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §) "IN FINE", protesta por todos os meios de provas permitidas em direito e dá à presente o valor de Cr$ 25.971,04 (Vinte e cinco mil, novecentos e setenta e um cruzeiros e quatro centavos). Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1973. (a) AMÉRICO MIOTTI DE CASTRO Insc. 1515. DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 1.º Ofício de Distribuidor, à 5.ª Vara Cível. Em 07.02.74. (a) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 2: A. cite-se. Rio, 19.2.74. (a) DÉCIO XAVIER GAMA, Juiz. PETIÇÃO DE FLS. 18: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO-RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71, move contra ORLANDO FERREIRA DOS ANJOS, atendendo a que o Executado está em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, GB, [illegible] de 1974. (a) AMÉRICO MIOTTI DE CASTRO. Insc. 1515. DESPACHO DE FLS. 20: J. Recolha-se o mandado. Rio, [illegible]. (a) JOÃO UCHÔA CAVALCANTI NETTO — Juiz de Direito — CERTIDÃO DE FLS. 23: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, me dirigi à Estrada Sete Riachos n.º 1681, casa 31, a fim de citar o senhor ORLANDO FERREIRA DOS ANJOS, o que não fiz, em virtude do mesmo não mais residir no imóvel, estando assim em lugar incerto e não sabido. Certifico mais que, cientifiquei a senhora MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, que de tudo ficou inteirada, ouviu a leitura do mandado, recebeu contrafé, recusando-se a exarar o ciente. [illegible] Ferreira dos Anjos, [illegible]. Rio de Janeiro, 26 de março de 1974. (a) Nilton P. dos Reis Oficial de Justiça. DESPACHO DE FLS. 24: Fls. 20. Defiro. Rio 17.4.74. (a) JOÃO UCHÔA CAVALCANTI NETTO — Juiz de Direito — E, para que o presente Edital de citação chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, JORGE IVO VIANNA TUMBA, Escrevente Juramentado, datilografei. Eu, JAYME DUARTE, Escrivão substituto subscrevo no impedimento ocasional do Titular. JOÃO UCHÔA CAVALCANTI NETTO — O Juiz Titular.

Final do Edital extraído da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO-RIO, contra ORLANDO FERREIRA DOS ANJOS. Data Supra.

(A.S. 306)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A LUIS FERREIRA FIGUEIREDO, extraído dos autos da Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOÃO UCHÔA CAVALCANTI NETTO, JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a LUIS FERREIRA FIGUEIREDO que está em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO—RIO, devendo o réu contestar a ação no prazo legal, presumindo-se como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujas peças são as de teor seguinte: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/4: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC-MF sob o n.º 30.141.330 e no B.N.H. sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01-dez-71, contra LUIS FERREIRA FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro maior, comerciário, inscrito no CPF-MF sob o n.º [illegible], residente na Rua Quatro, n.º 132, Vila Alzira II, Estação de Paciência, Campo Grande, Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária do Executado conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5) o Executado não saldou seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 20-11-71, inclusive encargos conforme vai discriminado no item 1 do demonstrativo em anexo (Doc. 6). ASSIM sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741-71, REQUERER a V. Exa.: 1 — QUE, o Executado seja CITADO. 1.1 PARA no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora. (Doc. 6, item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (artigo 3.º, seus §§ 1.º e 4.º). 1.2 — PARA acompanhar a presente Ação em todos seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE JULGUE PROCEDENTE a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — CONDENANDO o Executado ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado. 2.2 — ORDENANDO ao Executado, ou quem o estiver habitando, que desocupe o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e entregue à Exequente (artigo 4.º e seus §§): 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §) "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em Direito e dá à presente o valor de Cr$ 9.069,22 (nove mil, noventa e nove cruzeiros e vinte e dois centavos). Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 1974. (a) AMÉRICO MIOTTI DE CASTRO — Insc. 1515. — DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. — Ao 3.º Ofício do Distribuidor. Em 07-12-73. (a) Ilegível. — DESPACHO DE FLS. 2: A. Cite-se. Rio 21-01-74. (a) JOÃO UCHÔA CAVALCANTI NETTO — Juiz de Direito — PETIÇÃO DE FLS. 20: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741-71, move contra LUIS FERREIRA FIGUEIREDO, atendendo a que o Executado está em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB) 01 de abril de 1974. (a) AMÉRICO MIOTTI DE CASTRO — Insc. 1515. DESPACHO DE FLS. 20: J. Recolha-se o mandado. Rio, [illegible]. (a) JOÃO UCHÔA CAVALCANTI NETTO — Juiz de Direito. CERTIDÃO DE FLS. 23: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, me dirigi à Rua 4, n.º 132, Vila Alzira II, Estação de Paciência, a fim de citar o senhor LUIS FERREIRA FIGUEIREDO, o que não fiz, em virtude do mesmo não mais residir no endereço mencionado, informação prestada pelo senhor Moacir dos Santos, estando assim o suplicado em lugar incerto e não sabido. Certifico mais que, cientifiquei o senhor MOACIR DOS SANTOS, que de tudo ficou inteirado, ouviu a leitura do mandado, recebeu contrafé, recusando exarar o ciente. — Rio de Janeiro, [illegible] de março de 1974. (a) Nilton P. dos Reis — Oficial de Justiça. — DESPACHO DE FLS. 26: Fls. 20. Defiro. Rio, 18-04-74. (a) JOÃO UCHÔA CAVALCANTI NETTO — Juiz de Direito — E, para que o presente Edital de citação chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, JORGE IVO VIANNA TUMBA, Escrevente Juramentado, datilografei. Eu, JAYME DUARTE, Escrivão Substituto subscrevo no impedimento ocasional do Titular. — O JUIZ TITULAR — JOÃO UCHÔA CAVALCANTI NETTO. — Final do Edital extraído da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO—RIO, contra LUIS FERREIRA FIGUEIREDO. — Data supra.

(A. S. 306)

Praianinha — Cachaça-pura de Aguardente SÃO JOÃO DA BARRA apresentam

BASQUETEBOL EM FOCO

Noli Coutinho

ASPIRANTES — Pela terceira rodada do turno, teremos hoje os seguintes jogos do campeonato de aspirantes: Riachuelo x Fluminense (Rua Marechal Bitencourt) e Vasco x Flamengo (São Januário). As partidas começarão às 9 horas, sem preliminar e com ingresso ao preço único de Cr$ 3,00.

PERMITAM os caríssimos leitores, mas este comentário vamos fazer pela alegria que estamos possuídos e, longe de nos subir à cabeça, servirá de alento e compensação pelo punhado de anos de dedicação e sacrifício em prol desta luta gostosa pelo basquetebol de nosso País, única e exclusivamente. Há uma proposição na Assembléia Legislativa de nossa Cidade — Estado para nos conceder o título de Cidadão Benemérito do Estado da Guanabara. O projeto é do deputado Ítalo Bruno (ARENA), representante desportivo efetivo, eficiente e dos mais brilhantes daquela Casa. Ele apresentou à Assembléia Legislativa uma Justificativa que muito nos honra e desvanece que tomou o número 196, de 1974 e que o presidente Levi Neves já encaminhou à Comissão de Constituição e Justiça. Eis a proposição do deputado Ítalo Bruno:

Noli Coutinho muito tem feito em favor do basquetebol, projetando-o inclusive, internacionalmente. Isto seria suficiente para justificar a outorga do título de *Cidadão Benemérito do Estado da Guanabara*, mas para melhor fundamentar nossas palavras, fazemos juntar à presente proposição o Curriculum vitae, que transcreve toda nossa vida em favor do basquete há quase 30 anos. E a Assembléia Legislativa da GB resolve: Artigo 1.º — Fica concedido o título de Cidadão *Benemérito do Estado da Guanabara*, nos termos da legislação em vigor ao sr. Noli José Coutinho — Art. 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 5 de março de 1974. *Ítalo Bruno*. — Devemos esclarecer que no próximo dia 2 de setembro estaremos comemorando 30 anos de basquetebol. E o nosso simpático deputado Ítalo Bruno que está a par de nossas atividades, como um reconhecimento ao nosso modesto trabalho no rádio, jornais, revistas e em algum tempo em televisão, há 19 anos, antecedidos por um bom período como jogador e juiz internacional da FIBA, achou por bem apresentar à Assembléia Legislativa tão honrosa proposta (para nós, é claro) e que será um rico troféu para ornamentar nossa prateleira de gratas emoções, e memoráveis recordações e amizades inesquecíveis. Ao deputado Ítalo Bruno nosso penhor de gratidão pelo seu reconhecimento e pela cesta belíssima que marcou em nosso coração.

DESLIGADOS do Quadro de Oficiais da entidade carioca, a pedido: Abimael Garcia e Gilda Rocha, ambos pertenciam à terceira categoria.

EDITAL de citação para terceiros interessados com o prazo de [illegible]

EXTRAÍDO dos autos de ação de Extravio de Títulos requerida por MANOEL FERNANDES contra DISTRIBUIDORA DE VALORES E TÍTULOS MOBILIÁRIOS UNIVAL S.A., UNIÃO FINANCEIRA S.A. — CRED. FINAN. E INVESTIMENTOS, digo, INVESTIMENTOS e o PRESIDENTE DA BOLSA DE VALORES.

O DOUTOR HUMBERTO DE MENDONÇA MANES, JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DO ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação para terceiros [illegible] requerida por MANOEL FERNANDES contra DISTRIBUIDORA DE VALORES E TÍTULOS MOBILIÁRIOS UNIVAL S.A., UNIÃO FINANCEIRA S.A. — CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS E O PRESIDENTE DA BOLSA DE VALORES [illegible] PETIÇÃO DE FLS. 2: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da [illegible] Vara Cível — MANOEL FERNANDES [illegible] de C.P.C. [illegible] AMORTIZAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS AO PORTADOR [illegible] Cr$ 1.000,00 [illegible] DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS [illegible] UNIÃO FINANCEIRA S.A. — CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS [illegible] União Financeira S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos e Distribuidora de Valores Mobiliários Unival S.A. [illegible] Praça XV de Novembro [illegible] Cr$ 9.000,00 [illegible] deferimento. — Rio de Janeiro, [illegible] de abril de 1974. (a) Júlio Alberto Martins Gonzalez [illegible]. DESPACHO. — A. [illegible] Rio, 19-4-74 (a) Gustavo Adolpho Leite — EM VIRTUDE do que mandou-se o presente edital para ciência de terceiros interessados [illegible] Eu, GERALDO RAMOS, escrevente [illegible] Juiz de Direito — [illegible] Escrivã em exercício. — [illegible] Maior Pinto — Escrivã em exercício.

P.J. — 160

Sheila e Florinda ou os descaminhos do vício

NA LOTECA DOS TÓXICOS A MORTE VEM NA CABEÇA

Sheila e Florinda, duas vítimas de uma cidade grande. A primeira, de 16 anos, era viciada em tóxicos e morreu misteriosamente, como viveu. A segunda, de 22 anos, e muito bonita, foi morta por um argentino, que talvez tivesse feito um pacto com a sua vítima, para a vida eterna. Duas tragédias num curto espaço de dias. Dois assassinatos que mais empolgaram a opinião pública, nos últimos tempos.

Um tapete vermelho

Sentados sobre um tapete, uma mulher por demais vistosa e um rapaz, pareciam que se preparavam para fazer o amor. No entanto, os dois estavam unidos pela mesma vontade de não prosseguirem vivendo num mundo que lhes causavam agonia.

Olhavam-se tranqüilamente, quando ela deu a primeira palavra: **Estou pronta.** Diante da curta frase, mas que dizia o bastante, o homem encostou a arma em sua fronte. Ela continuava segura e sem arrependimento de fazer aquilo que havia se proposto. O rapaz, mão firme, apertou o gatilho. A bala atravessou o crânio da bela jovem, sem porém lhe deformar o rosto. Apenas na fronte apareceu um pequeno círculo de onde corria o sangue muito vivo. Ela nada mais sentia e nem ouvia. Contudo os seus olhos, semi-abertos, pareciam querer dizer que cumpriu a sua parte e, que agora, a vez era dele.

O revólver, novamente, foi colocado numa fronte, só que dessa vez era a dele própria. Sem mais delongas apertou o gatilho. Seu corpo rolou pelo chão e nada mais aconteceu. A escuridão total tomou conta dos dois corpos inertes num tapete vermelho, mas apenas o da mulher estava sem vida.

Numa tarde, em Copacabana, Florinda tomou a decisão de fazer as pazes com o seu amante, o argentino Mário Juan. Tomou um táxi e rumou para a Rua da Glória, 228, apto. 403, onde sabia que poderia encontrá-lo. Naquele apartamento morava Airê Baumann da Mota, com quem o argentino vivera antes de ir morar na Rua Assis Brasil.

Os dois desceram para fazer um lanche, num bar próximo. Segundo Mário Juan, assassino da bela mulher, e que escapou da tentativa de suicídio, foi nesse dia que Florinda entregou-lhe a arma com que seu marido, o advogado Pedro Paulo, queria matá-lo.

Depois os dois pegaram um táxi e dirigiram-se para a casa do argentino. Enquanto a mulher pagava a corrida, Juan dava saltos de alegria. Sua felicidade era total, pois Florinda lhe dissera que tudo seria como antes, e se o seu marido não aceitasse as coisas eles fugiriam. Iriam, provavelmente, viver na Argentina. Mas somente no último caso, pois não gostaria de abandonar os seus filhos. Contudo se tal situação fosse por demais insuportável, ela preferiria a morte.

Retornou à sua casa, em Copacabana. Quando chegou, foi diretamente conversar com o marido. Depois de muito discutirem, Pedro Paulo disse que não aceitaria a decisão imposta por sua mulher. Ela queria o desquite amigável e a posse das crianças.

Com a negativa de Pedro Paulo, a única coisa que passou em sua cabeça foi a morte. Telefonou para o amante, pediu que ele fosse até a sua casa, pois o marido havia saído.

No quarto dos filhos discutiu com o argentino a situação. Finalmente fizeram a escolha.

Entre as duas camas, eles sentaram no chão. Olharam-se fixamente, como que estivessem desejosos para fazer o amor, quem sabe antes não fizeram. Depois bastou apenas uma frase: **Estou pronta.** E tudo terminou.

Não muito longe dali

Bem próximo, numa rua do Leblon, uma menina de 16 anos cumprimentava um homem que parecia ser um antigo conhecido seu. Ele apenas respondeu acenando com uma das mãos, porém seu olhar acompanhou a mocinha, muito magrinha e até feia para o seu gosto. Mas quem sabe um dia não a chamasse para um passeio ou mesmo para um hotel. Outros dias se passaram, e os cumprimentos continuaram, sem porém haver trocas de palavras. E foi assim durante um longo tempo.

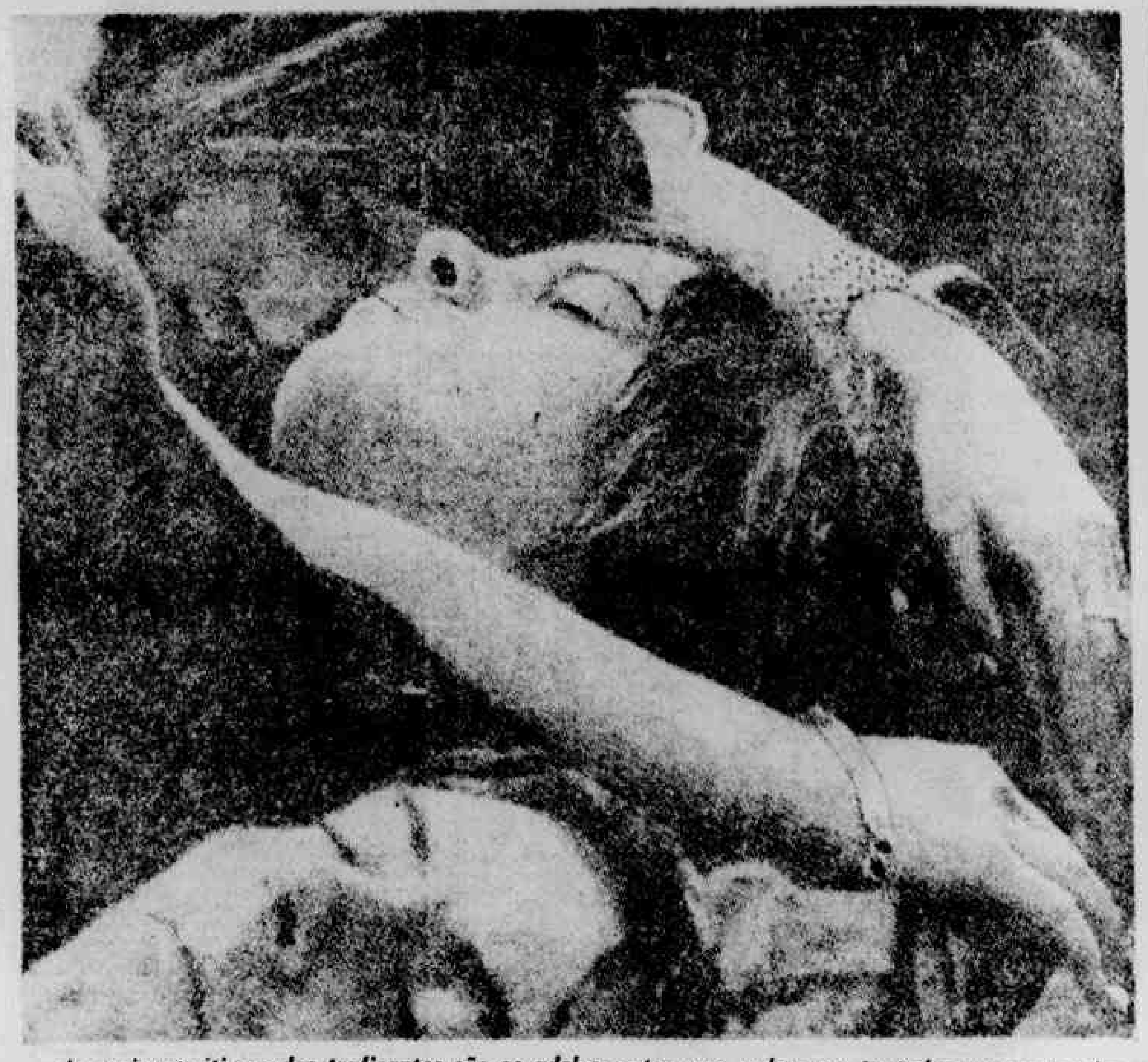

As maiores vítimas dos traficantes são os adolescentes que podem ser tentados nas portas dos colégios ou em determinadas lanchonetes da Zona Sul

No dia 5 de abril, às 4 horas da manhã, um táxi vermelho, parou no estacionamento do Hotel Recreio da Gávea, em São Conrado. Do seu interior desceram uma mocinha muito magra e um homem que parecia ser o seu pai.

Ao pegarem a chave na portaria, o garçom, que lhes recomendou o quarto 202, sorriu maliciosamente, ao ver uma quase criança acompanhada de um sujeito tão maduro. Depois disso dirigiu-se para o bar, a fim de ler a LD, pois as possibilidades de novos clientes, naquela noite, eram bem resumidas.

No quarto 202, naquele momento iniciava o primeiro ato de uma tragédia que ali mesmo teria o seu epílogo.

No dia seguinte, quando o garçom passou pela porta da suíte 202, notou que estava apenas encostada. As horas passavam paulatinamente, e o garçom foi outra vez, solicitado no segundo andar. A porta do quarto 202 continuava na mesma posição. Pensando que os clientes tivessem ido embora, ele foi entrando no recinto. Mas parou imediatamente, quando viu que havia roupas de mulher penduradas numa cadeira. Silenciosamente o funcionário fechou a porta e voltou ao rotineiro trabalho na recepção do hotel de encontros.

Cerca de umas 18 horas depois, muito intrigado, o garçom foi comunicar ao gerente do estabelecimento, que no 202 nenhum pedido mais havia sido feito, e além disso, não mais viu os seus ocupantes: uma mocinha de aproximadamente 16 anos e um homem que parecia ser o seu pai. Contudo o gerente não se preocupou com as observações do seu empregado e disse apenas que talvez eles estivessem aproveitando uma das boas coisas da vida.

No domingo de Páscoa, mais de 48 horas depois da chegada do casal que ocupara a suíte 202, o gerente, homem bastante vivido, entrou no quarto para ver o que estava acontecendo, e deparou com uma mocinha deitada na cama, totalmente nua e morta. Sim ele não estava enganado e nem tampouco vendo miragens. Por mais leigo que fosse era bem visível a rigidez cadavérica daquela menina-moça.

Que desgraça, o seu hotel seria, com certeza, manchetes em todos os jornais. Como ele iria fazer para que o bom nome do estabelecimento não fosse abalado? Além disso a menina era de menor. E a Polícia? E o Juizado de Menores? Enfim estava numa grande enrascada.

Hotel Recreio da Gávea, São Conrado. Lenocínio, corrupção de menores, tóxicos e contravenção, o crime organizado por trás da morte de Sheila

AMADO E ODIADO, EU SOU O FRED MARTELO

CAPÍTULO XIX

Niltinho estava marcado para morrer mas não sabia. Apegra-se à vida com a dramaticidade do doente desenganado que mesmo tomando maciças doses de morfina acredita que ficará bom.

Niltinho **fazia planos para quando saísse da prisão. Não tinha fatos graves registrados em sua folha de antecedentes penais. Era apenas um assaltante de pontos de bicho. Suas vítimas, como é óbvio, não registravam queixas na Polícia. Mas eram implacáveis na vingança. O jovem bandido estava devidamente grampeado. Os** ***homens*** **queriam que ele desse conta do paradeiro do comparsa** ***Praga de Mãe.*** **Relutara a princípio, mas diante da promessa de que seria libertado tão logo apontasse o esconderijo do parceiro, admitiu, pela primeira vez na vida, em se ver transformado em delator.**

Seria naquela noite, em Mesquita, na Chatuba. Não mais estava apanhando e até cigarros já lhe davam.

À meia-noite em ponto foi retirado do cubículo e colocado num c a r r o negro. Um arrepio correu por toda a sua espinha quando, no banco da frente, identificou o perfil do banqueiro ***Felipão,*** **cujos pontos, em Parada de Lucas, ele vinha assaltando seguidamente.**

Felipão, **que logo seria revelado como chefe da operação, sorriu amistosamente e chegou a brincar com a orelha de** ***Niltinho.***

— Que é isso, praça! Logo depois que você ajudar a gente vai embora e eu ainda lhe dou um ***cacau.***

O jovem bandido suspirou aliviado e levou o cigarro aos lábios, fazendo tilintar as algemas. O carro roncou e atravessou em poucos minutos a fronteira da Guanabara com o Estado do Rio, no Bairro de Anchieta. Eram ao todo 10 pessoas dentro do carro, ***Niltinho*** **comprido entre dois homens de japonas negras, pouco loquazes, com suas pistolas roçando as pernas do prisioneiro.**

Pararam num bar ao lado da ***Fortalesa*** **do contraventor Anísio e chamaram Jacó** ***Gorila.*** **O ex-policial aproximou-se ao mesmo tempo em que** ***Felipão*** **descia do veículo. Caminharam lado a lado até o centro da pracinha. Conversaram durante cinco minutos, em voz baixa, mas rindo alto quando alguma coisa era do gosto comum de ambos.**

Niltinho **sentia que algo não ia bem, que o perigo estava próximo. Tinha na boca um gosto amargo, como se estivesse lambendo a lâmina de uma faca enferrujada. Mas o instinto de conservação obrigava-o a acreditar na promessa de que dali a instantes estaria livre.**

Felipão **voltou para o carro, acenando para Jacó** ***Gorila.*** **O auto reencetou a marcha, cruzando a passagem de nível e tomando a direção de Mesquita. Voltou a parar, desta vez na Praça Manuel Duarte, para que os seus ocupantes sentissem a barra. Tudo calmo. Apenas um motorista de praça dormia ao volante. Ultrapassaram a via férrea, passaram pelas proximidades da Delegacia Especial e embicaram para a Chatuba.**

Niltinho, **tenso mas esperançoso, estava alerta, os olhos bem abertos e ninguém nada lhe perguntou quando ele disse:**

— E' melhor a gente parar aqui. O barraco do cara fica na segunda rua.

O carro negro parou de funcionar e os homens saltaram. Alguém jogou uma japona sobre os punhos algemados do delinqüente. ***Felipão*** **manobrou a pistola 45 colocando uma bala na agulha. As pernas de** ***Niltinho*** **e seus dentes tocaram castanholas.**

Artigo 121 do Código Penal — Homicídio — Matar alguém: reclusão de 6 a 20 anos. Parágrafo 2º: se o homicídio é cometido: inciso I, mediante paga ou promessa de recompensa ou por outro motivo torpe: inciso II: por motivo fútil: inciso III: com emprego de veneno, fogo, explosivos, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel ou de que possa resultar perigo comum: inciso IV: traição, de emboscada ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido: inciso V: para assegurar a execução,, a impunidade ou vantagem de outro crime: reclusão de 12 a 30 anos.

Os homens estavam com pressa. Não que estivessem nervosos. Era apenas mais um caso de rotina. Na verdade pretendiam acabar logo com aquilo pois um jantar, encomendado de véspera por ***Felipão,*** **os esperava na Churrascaria Schiavinni, no Quilômetro 19 da Via Dutra.**

Um cachorro ladrava para a Lua que fazia mais brancos e fantasmagóricos os lençóis estendidos nos varais das casas pobres. ***Niltinho*** **estava descalço mas não se preocupava em não ferir os pés. Um homem o segurava fortemente pelo cós do calção.**

Caminharam não mais que duzentos metros quando ***Niltinho*** **estancou e levantou as mãos indicando um buraco de cor indefinida, isolado de outros casebres. Estava totalmente às escuras, quando vultos silenciosos o envolveram.**

Foi ordenado a ***Niltinho*** **que chamasse o comparsa. Mudo até então, o bandido falou, com voz trêmula:**

— Sou eu, ***Praga de Mãe.*** **Abre que eu preciso falar muito com você!**